Organizadores

Giana Lisa Zanardo Sartori
José Plínio Rigotti
Alessandra Regina Biasus
Andréa Mignoni
Andrey Henrique Andreolla
Caroline Isabela Capelesso Ceni
Luciano Alves dos Santos
Valter Augusto Kaminski
Vera Maria Calegari Detoni
Viviane Bortolini Giacomazzi



Anais do XXIX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

2022

Curso de Direito

XX Encontro de Diplomados

Curso de Direito



ORGANIZADORES

Giana Lisa Zanardo Sartori
José Plínio Rigotti
Alessandra Regina Biasus
Andréa Mignoni
Andrey Henrique Andreolla
Caroline Isabela Capelesso Ceni
Luciano Alves dos Santos
Valter Augusto Kaminski
Vera Maria Calegari Detoni
Viviane Bortolini Giacomazzi

ANAIS

XXIX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais; III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo; X Mostra Científica; I Mostra de Extensão, XXIX Encontro de Diplomados

ERECHIM/RS 2022

XX Encontro de Diplomados



O conteúdo dos textos é de responsabilidade exclusiva dos(as) autores(as). Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Capa: Assessoria de Marketing, Comunicação e Eventos / URI Erechim

Revisão: Os autores

F733an XXIX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas Sociais (29. : 2022: Erechim, RS)

Anais [recurso eletrônico] / XXIX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais; III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo; X Mostra Científica; I Mostra de Extensão; XXIX Encontro de Diplomados. - Erechim, RS, 2022.

1 recurso online

ISBN 978-65-88528-39-6

Modo de acesso: www.uricer.edu.br/edifapes Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas Sociais (acesso em: 10 dez. 2022).

Evento realizado na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus de Erechim.

Com Anais / III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo - Anais / X Mostra Científica - Anais / XIXX Encontro de Diplomados - Anais / I Mostra de Extensão

Organização de Gina Lisa Zanardo Sartori, José Plínio Rigotti, Alessandra Regina Biasus, Andréa Mignoni, Andrey Henrique Andreolla, Caroline Isabela Capelesso Ceni, Luciano Alves dos Santos, Valter Augusto Kaminski, Vera Maria Calegari Detoni, Viviane Bortolini Giacomazzi

1. Trabalhos de Pesquisa - Direito 2. Ética profissional 3. Marketing digital 4. Direito do trabalho 5. Políticas públicas 6. Direito penal 7. Direitos humanos I. Título

C.D.U.: 340(063)

Catalogação na fonte: bibliotecária Sandra Milbrath CRB 10/1278



Livraria e Editora Av. 7 de Setembro, 1621 99.709-910 - Erechim-RS Fone: (54) 3520-9000

www.uricer.edu.br



SUMÁRIO

Ética e o Marketing: Provimento 205/2021 da OAB e Seus Impactos em Relação à Conduta Ética da Advocacia
Descriminalização do Aborto e a Criação de Políticas Públicas Voltadas à Dignidade da Pessoa Humana 10
A Responsabilização dos Filhos pelo Abandono Afetivo dos pais Idosos
Violência Obstétrica: uma Concisa Análise Histórica e Jurídica
Atuação das Normas Regulamentadoras na Segurança do Trabalho: Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e a Estabilidade Provisória de Membros Eleitos
O Incentivo a Utilização de Energia Solar: Possibilidade de Estímulo ao Consumo de Energias Renováveis e Proteção do Meio Ambiente
Os Círculos Restaurativos e as Políticas Públicas Destinadas à Socioeducação: Reflexões A Partir de Disposições do Ordenamento Jurídico Brasileiro
Cuidados que os Contratantes Necessitam Antes de Assumir Obrigações Contratuais Relativas à Transferência de Bens Imóveis
A Garantia dos Direitos das Mulheres: Como Efetivar os Direitos das Mulheres nos Municípios de Pequeno Porte
Direitos e Deveres dos Apenados: Uma Análise do Ordenamento Jurídico
Direitos da Personalidade e Doação de Sangue
Dificuldades na Efetivação do Direito à Informação no Meio Rural A Partir das Novas Tecnologias do: Dias de Hoje
Cárcere: Teoria e Realidade
Direito dos Presos na Efetivação do Objetivo de Sua Reinserção Social

XX Encontro de Diplomados



APRESENTAÇÃO

O XXIX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais em 2022 promoveu palestras, debates e oficinas com temas jurídicos de extrema relevância, não só para os estudantes de Direito, para professores e profissionais da área jurídica, mas também para pessoas interessadas de outras áreas do conhecimento.

A proposta do evento, desde sua primeira edição foi promover diversidade e interdisciplinaridade de conhecimentos, com momentos de discussão e reflexão. Assim, chegamos a X Mostra Científica que desde o início teve como precursora a Professora Vera Maria Calegari Detoni, grande incentivadora e organizadora dessa atividade que é de essencial relevância para a comunidade acadêmica.

Também iniciamos um importante projeto com a apresentação das pesquisas da Mostra de Extensão, referente aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da disciplina de Projeto Integrador. Ambas as mostras receberam diversos trabalhos dos inscritos no evento, na modalidade resumo simples e resumo expandido, aqui ora publicados, todos alinhados às linhas de pesquisa do Curso de Direito da URI-Erechim.

Os temas decorrentes de pesquisas científicas transitam entre as mais diversas áreas desde questões relacionados com a ética na advocacia, a descriminalização do aborto, a responsabilidade dos filhos para com os genitores, da violência obstétrica, até temáticas relacionadas as normas regulamentadoras na relação de trabalho, da energia solar e dos círculos restaurativas.

Também encontramos pesquisas, no âmbito da extensão, relacionadas com cuidados na assunção de obrigações contratuais, direitos e deveres dos apenados e questões relacionadas ao cárcere, garantia dos direitos das mulheres em municípios de pequeno porte, direitos de personalidade a partir da doação de sangue e dificuldades na efetivação do direito à informação no ambiente rural.

As pesquisas no âmbito da extensão foram desenvolvidas na disciplina de Projeto Integrador que oportuniza aos alunos a possibilidade de conectar o aprendizado teórico em sala de aula com conhecimentos práticos da vida diária, ensejando na construção de um ensino no qual o discente é figura central da produção do conhecimento.

Os trabalhos aqui mostram-se de essencial importância para a construção de uma postura crítica e científica desenvolvida nos textos, pois permite uma análise jurídica e social do contexto vivido na contemporaneidade.

Erechim, dezembro de 2022.

Profa. Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori Coordenadora da X Mostra Científica e da I Mostra de Extensão

XX Encontro de Diplomados



ÉTICA E O MARKETING: PROVIMENTO 205/2021 DA OAB E SEUS IMPACTOS EM RELAÇÃO À CONDUTA ÉTICA DA ADVOCACIA

Alessandra Polese¹
Bruno Barbosa²
Eliandro Carlos Paese³
Gwendoline Nazzari⁴
Júlia Segala⁵
Giana Lisa Zanardo Sartori⁶

INTRODUÇÃO

O resumo expandido foi elaborado com o propósito de analisar os impactos do provimento 205/2021 da OAB em relação a ética do profissional de advocacia e a inserção no mercado de trabalho. A escolha do tema se deu em virtude do interesse em estudar o Estatuto da OAB, o Código de Ética e as ferramentas digitais disponíveis na atualidade, procurando conhecer como o advogado que pretende praticar o marketing jurídico deve se comportar a partir do que prescrevem os referidos diplomas legais.

O marketing de conteúdo é uma técnica do marketing digital, pois atrai, conquista e fideliza os clientes por si, além disso, objetiva educar o público por meio de produções postadas nas redes sociais, bem como em sites. O marketing analisa o comportamento do consumidor, traçando estratégias para a melhor propositura do objetivo real do marketing.

Quando o Marketing se volta para o âmbito jurídico, ele também permanecerá estudando o mercado, só que desta vez, em específico para o advogado. É importante compreender os principais pontos relativos ao marketing e principalmente nas profissões como a advocacia que possuem normas éticas mais rígidas em relação a publicidade. Atualmente, para adequar as questões de publicidade e marketing para dar uma maior visibilidade para o profissional, de modo que ele não precise ser fortemente atingido pela concorrência desleal há necessidade de estar de acordo com as normas que constam na legislação que rege a profissão. O importante é o advogado poder utilizar-se das mídias e publicidade desde que não ofenda as regras da ética na advocacia. Nesse sentido percebe-se a relevância do estudo, uma que se pretende contribuir para o norteamento dos profissionais da advocacia frente ao uso do marketing, de forma adequada, dentro da legalidade, cumprindo com o mais importante da sua carreira profissional, a administração da justiça, garantindo direitos, cumprindo deveres, demonstrando a relevância da profissão e promovendo o bem-estar da sociedade. Para o desenvolvimento do resumo

¹ Acadêmica da URI, Câmpus de Erechim.

² Acadêmico da URI, Câmpus de Erechim.

³ Acadêmio da URI, Câmpus de Erechim.

⁴ Acadêmica da URI, Câmpus de Erechim.

⁵ Acadêmica da URI, Câmpus de Erechim.

⁶ Graduada em Direito e especialização em Direito Civil pela Universidade de Passo Fundo. Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, SC e em Giurisprudenza pela Università di Perugia, Itália (2013). Professora dos Cursos de Direito, Medicina, Fisioterapia e Arquitetura e Urbanismo da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Erechim. Mediadora Judicial formada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



expandido, está sendo utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, com artigos científicos, livros e legislação que tratem sobre o tema escolhido.

DESENVOLVIMENTO

Desde muito tempo a atividade jurídica pautou por uma conduta adequada as normas morais e legais. O comportamento ético na vida pessoal sempre foi decisivo aos profissionais, pois a ética pessoal influencia na profissional e consequentemente ao enriquecimento da categoria, que aos longos dos anos, mesmo com toda a evolução vivenciada pela humanidade, mantiveram esse comportamento conservado e imutável (BIGAS, 2017).

Segundo a definição de Claudemberg, o advogado e o juiz de direito são pessoas das quais a sociedade espera uma atuação positiva na defesa dos direitos e garantias dos cidadãos, atuando com um comportamento ético exemplar, prezando pela presteza dos seus serviços e passando a sensação de seres íntegros e honestos à sociedade (CLAUDEMBERG, 2014).

O comportamento esperado pela sociedade, dos profissionais da área jurídica, sejam os advogados, juízes, promotores, delegados, que os confia muitas vezes, sua própria liberdade, é de profissionalismo, responsabilidade e confiança. A ética deste profissional para com o seu cliente e para com a justiça dever ser totalmente transparente, sabendo respeitar o compromisso que fez.

Falar de ética do profissional da Advocacia é muito importante pois serve muitas vezes como exemplo para outras categorias e até para as pessoas em geral, que se espelham neste profissional, um exemplo a ser seguido, não só pelo seu alto grau de competência e notório saber jurídico, mas pela sua condutada ilibada, e a destreza e cordialidade que conduz os seus trabalhos.

Ao longo dos anos, desde sua criação, a advocacia, tem acompanhado de perto a evolução que a humanidade tem vivido, sendo muitas coisas no exercício dessa profissão alteradas, porém a ética e o comprometimento deste profissional sempre se apresentou de forma uníssona e imutável ao longo de séculos, mostrando o seu valor e principalmente o seu amor a causa forense (BIGAS, 2017).

A partir disto percebe-se o quanto há necessidade de refletir sobre a postura do advogado do século XXI, tópico que será abordado no próximo item.

O mundo tem passado por mudanças significativas, gerando alterações no comportamento da sociedade e consequentemente nas profissões, novas necessidades de mercado surgem diariamente, e demandas cada vez mais complexas e inusitadas baterão às portas dos escritórios de advocacia num futuro bem próximo, substituindo muitas necessidades atuais que deixarão de existir devido às mudanças que o mundo vive. (TONSIC, 2018)

Todos os dias são criadas inovações, que provocam o surgimento de novas leis, que ao entrarem em vigor, exigem que as pessoas e organizações de adaptem, para o enfrentamento das novas. Este século exige do advogado a necessidade de reinventar e desenvolver novas habilidades, para encarar as mudanças constantes. Com a concorrência cada vez mais acirrada, sobreviverá do Direito quem estiver preparado para exercer a profissão com o intuito de atender, da melhor forma possível, as necessidades do mundo moderno e de seus clientes, que estão cada vez mais exigentes e necessitados de ajuda especializada. (TONSIC, 2018)

O Século XXI passou a exigir do advogado habilidades diferentes, que não se aprende no decorrer da faculdade, provocando uma reformulação na carreira jurídica, sendo imprescindível que haja uma mudança de postura e mentalidade. Não é mais aceitável que o advogado indique em todos os casos, o ingresso de uma ação, uma vez que existem diversos meios para solução de demandas. A expressão "acesso à justiça" por muito tempo foi entendida como acesso ao judiciário, já que a Constituição Federal de 1988, prevê o princípio da inafastabilidade do acesso à justiça, e a garantia da via judiciária. Entretanto é notório que o Poder Judiciário está superlotado, atualmente, existem mais de 110 milhões de processos para 207 milhões de habitantes! Somando a isso, a demora na prestação

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



jurisdicional, o excesso de formalismos, procedimentos complicados, e a possibilidade de recursos infindáveis, inviabiliza a efetivação da justiça. (TONSIC, 2018)

Na atualidade, existem múltiplas possibilidades ou multiportas de acesso à justiça. Os meios disponíveis são vários, cabendo ao advogado adotar o mais adequado para cada situação. O advogado precisa se adequar ao mundo contemporâneo, urgentemente, no sentido de indicar aos seus clientes os métodos extrajudiciais de solução de conflitos, tais como, a mediação e a arbitragem, procedimentos estes utilizados há décadas pelos países de primeiro mundo (TONSIC, 2018).

Atualmente, é imposto ao advogado uma postura de apresentar ao seu cliente o método mais eficaz à solução de seu conflito, ou seja, um modo rápido, econômico, eficiente e justo, portanto, precisa aprender a agir de modo preventivo, inclusive, recomendando aos seus clientes o aporte de cláusulas compromissórias simples ou escalonadas nos contratos. Ao advogado compete soluções mais criativas, uma mentalidade empreendedora, com pensamento mais proativo e menos reativo que possibilita uma comunicação efetiva e que vai muito além de saber se expressar bem. O advogado do século XXI precisa saber ouvir (a escuta ativa) para se conectar com o seu cliente, utilizando-se da empatia - uma habilidade de se colocar no lugar do outro e pensar como ele. Soma-se a isso, a habilidade da negociação - incorporar a cultura do consenso.

A sociedade contemporânea é impaciente com advogados que se esquecem das necessidades reais dos clientes, dando-lhes as costas em benefício de teses que, embora bem fundamentadas, podem não estar trazendo resultados correspondentes a essas necessidades. (TONSIC, 2018)

Para uma compreensão mais clara sobre o tema abordado se faz necessário o estudo do significado da palavra marketing e sua relevância no cenário socioeconômico contemporâneo. A palavra marketing é a estratégia empresarial de otimização de lucros por meio da adequação da produção e oferta de mercadorias ou serviços as necessidades e preferencias dos consumidores, recorrendo a pesquisas de mercado, design, campanhas publicitárias, atendimentos pós-venda, dentre outros (CARVALHO, 2020).

Devido à expansão da tecnologia e dos meios digitais de informação como a internet, além de trazer informação ao usuário sendo um mundo com infinitas possibilidades e respostas, também maximizou a escalabilidade dos negócios, ou seja, os compradores e vendedores/prestadores de serviços se conectam e interagem de forma instantânea, ocasionando assim o melhor desenvolvimento da economia e sociedade.

O exercício da advocacia não impede o profissional de utilizar o marketing a seu favor, contudo é de extrema importância a observância de critérios estipulados no Código de Ética da OAB, no qual normatiza a publicidade advocatícia como instrumento de propagação de informação, sem a finalidade de captar clientes ou mercantilizar a profissão, dessa forma é possível identificar a relação direta e contrária do marketing com o direito.

O provimento 205/2021 prescreve no seu "Art. 1º É permitido o marketing jurídico, desde que exercido de forma compatível com os preceitos éticos e respeitadas as limitações impostas pelo Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e por este Provimento". (OAB/RS,2022)

Partindo do que prevê o artigo referido no parágrafo anterior percebe-se o quanto a advocacia nas suas normas pretende que sempre a conduta seja pautada pela ética, mesmo em se tratando de uma evolução necessária como a de se utilizar de marketing para a propaganda da carreira profissional.

E, no artigo 4°. o legislador reforca:

Art. 4º No marketing de conteúdos jurídicos poderá ser utilizada a publicidade ativa ou passiva, desde que não esteja incutida a mercantilização, a captação de clientela ou o emprego excessivo de recursos financeiros, sendo admitida a utilização de anúncios, pagos ou não, nos meios de comunicação, exceto nos meios vedados pelo art. 40 do Código de Ética e Disciplina e desde que respeitados os limites impostos pelo inciso V do mesmo artigo e pelo Anexo Único deste provimento.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



Fica evidenciada a preocupação do Conselho Federal da OAB em promover mudanças para melhorar a carreira profissional dos advogados, mas desde que seguindo as diretrizes éticas norteadoras da profissão.

CONCLUSÃO

O trabalho elaborado se propôs a analisar, a perspectiva da advocacia perante o Estatuto OAB e o Provimento 205/2021, no sentido que os avanços tecnológicos em especial a internet, disponibilizou ao ramo da advocacia grandes possibilidades, tanto no ramo do marketing, quanto no próprio sistema jurídico. O conjunto normativo, elaborado a cerca de 20 anos atrás, encontrava-se defasado, porém com a evolução da ciência e da tecnologia foi necessário atualizá-lo, uma vez que a profissão da advocacia precisa acompanhar as mudanças adequando a realidade da profissão. Foram estudadas diversas correntes sobre a temática, com opiniões contrárias e favoráveis sobre o novo provimento. Ao final, foi possível concluir que o profissional da advocacia deve exercer suas competências conforme o que prevê a lei que regula a profissão, obviamente não deixando de acompanhar os avanços que surgem, principalmente na área de marketing jurídico.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Guilherme. **Publicidade na advocacia, pode?** Código de Ética da OAB ATUALIZADO, 2021, 3MIND. Disponível em: https://www.3mind.com.br/blog/codigo-de-etica-oab-na-publicidade/. Acesso em: 01 set. 2022.

BIGAS, Jhonata, A evolução do profissional da advocacia e sua ética conservada ao longo dos aos, 2017, **JusBrasil**. Disponível em: https://jhonatabigas.jusbrasil.com.br/artigos/445422418/a-evolucao-do-profissional-da-advocacia-e-sua-etica-conservada-ao-longo-dos-anos. Acesso em: 04 set. 2022.

CARVALHO, Guilherme. **O que é marketing?** 2020, Herospark/Blog. Disponível em: https://herospark.com/blog/o-que-e-marketing/. Acesso em: 31 ago. 2022.

TONSIC, Melanie, **O advogado do século XXI, 2018.** OAB Mato Grosso. Disponível em: https://www.oabmt.org.br/artigo/385/o-advogado-do-seculo-xxi#:~:text=O%20advogado%20do%20s%C3%A9culo%20XXI%20precisa%20saber%20ouvir%20(a%2 0escuta,incorporar%20a%20cultura%20do%20consenso. Acesso em 31 ago. 2022.

XX Encontro de Diplomados



DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹

Danielle Faggion² Fernanda Marks Rhoder³

INTRODUÇÃO

No Brasil, o aborto provocado é um tema bastante polêmico, sendo alvo de diversas discussões e críticas, principalmente no que se refere em aspectos legais, bioéticos e religiosos. Índices de pesquisas constam que o aborto é considerado um grave problema de saúde pública, sendo um dos maiores causadores de morte materna.

Devido a sua criminalização, uma mulher que provoca um aborto, acaba sendo não sendo bem vista pela sociedade. Contudo, a experiência do aborto é uma possibilidade de escolha a qual é imposta somente a mulher.

A origem da palavra aborto tem sua origem no latim *abortus*, derivado de aboriri (perecer). Logo, relaciona-se a palavra com a interrupção voluntária ou provocada. Mesmo, o sendo o próprio feto expelido ou retirado antes do tempo normal. Difere-se o Aborto de Feticídio, o qual está ligado diretamente à interrupção intencional da gravidez da qual resulta a morte do feto, sendo no Brasil considerado uma infração da lei.

DESENVOLVIMENTO

No Brasil, o aborto provocado é um tema bastante polêmico, sendo alvo de diversas discussões e críticas, principalmente no que se refere em aspectos legais, bioéticos e religiosos. Índices de pesquisas const

A definição do aborto para a medicina "é o término da gestação antes das 22ª semana, pesando menos de 500 gramas. E abortamento, a expulsão desse produto conceitual antes de sua viabilidade" (OMS). Para melhor compreendermos o que é abortamento, a Organização Mundial da Saúde, explica que é a expulsão do ovo antes da vitalidade.

Em uma Pesquisa realizada pela Universidade de Brasília e pelo Instituto ANIS revelou que, no Brasil, uma em cada cinco mulheres de 40 anos já realizou, ao menos, um aborto ao longo da vida. Observa-se que independentemente o que diz a lei, torna-se "comum a prática do aborto", ademais como constou na pesquisa mulheres brasileiras já realizaram o aborto ao longo das suas vidas.

No Brasil o aborto só é permitido em três situações: se a gravidez é decorrente de estupro, se a gravidez representa risco de vida para a mulher, e se houver anencefalia fetal (não formação do cérebro do feto). Logo qualquer hospital que ofereça serviços de ginecologia e obstetrícia deve ter equipamento e equipe adequados para realizar o aborto legal. Entretanto muitos lugares ainda se recusam a realizar o aborto legal.

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Mestra Viviane Bortolini Giacomazzi.

² Acadêmica do quarto semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Câmpus de Erechim/RS. *E-mail*: 099504@aluno.unicer.edu.br.

³ Acadêmica do quarto semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Câmpus de Erechim/RS. *E-mail*: 098961@aluno.uricer.edu.br.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



Pontua-se internações pós-aborto são extremamente elevados em nosso país sendo assim diariamente, jovens sem recursos econômicos realizam abortos sob condições insalubres em clínicas ilegais ou ingerem medicamentos como o *misoprostol* contrabandeado de países que legalizaram o aborto, medicamentos de procedência duvidosa e imunes ao controle sanitário, quando não empregam métodos mais medonhos, como misturas líquidas caseiras e até uso de cabides e aqulhas de tricô.

As mulheres que praticam aborto no Brasil, 67% delas já tinham filhos. Sabe-se que 24% são indígenas, 15% negras, 14% pardas, 13% amarelas e 9% negras. Entretanto, os serviços disponibilizados pelo SUS têm o dever de realizar abortonos casos que são previstos em lei, porém na prática, a legislação não é cumprida. Uma pesquisa da ONG Artigo 19 revelou que dos 176 hospitais listados para realização do procedimento, apenas 76 (43%) confirmam a oferta do serviço.

O aborto é crime previsto em código penal. Qualquer mulher que tenta abortar no Brasil pode ser considerada criminosa até três anos após a prática. Os profissionais de saúde envolvidos podem pegar até quatro anos de prisão. A restrição do aborto, inconscientemente, incentiva as pessoas a buscar por práticas inseguras e deixa mais vulneráveis as mulheres pobres e negras.

Logo, na diligência em que, por pavor da sanção penal, a paciente normalmente tenta ocultar de familiares e vizinhos os sintomas de que começa a padecer após o procedimento abortivo, retardando o ingresso no hospital e intensificando seu estado patológico. No entanto, quando finalmente, se submete ao atendimento médico, deixa, por conta do mesmo receio, de revelar o aborto aos enfermeiros e médicos, dificultando o diagnóstico, o tratamento ea recuperação.

Sobretudo, sempre haverá opiniões contrárias ao aborto, mas muitas das mulheres que se submetem ao aborto também são contra. Ademais, acabam decidindo realizá-lo por razões pragmáticas, como a impossibilidade financeira de criar um filho ou a ausência de maturidade, para exercer saudavelmente o papel da maternidade.

A escolha da realização do aborto perpassa por muito sofrimento, na medida em que a mulher se posiciona contra tudo o que lhe foi ensinado e destinado culturalmente. O sentimento de culpa se torna inerente a ela. Logo o que se pode perceber é que o destino dessa experiência é de desamparo e solidão, devido à falta de apoio da família e do parceiro.

Ademais, sobressai que no que se referem ao atendimento pelos profissionais da saúde a essas mulheres, revela-se a necessidade de uma reestruturação da lógica de funcionamento do Sistema Básico de Saúde. Para que seja assegurado a essas mulheres o direito a saúde de forma integral.

Na maioria das vezes, o que ocorre é que o comportamento inconsistente do casal, no qual não são pensados os possíveis resultados do ato sexual. Isto mostra que adotar um comportamento sexual saudável não passa somente pela informação sobre os métodos contraceptivos, na medida em que seu conhecimento não aplica necessariamente o uso.

A questão vai muito mais do que a relação de causalidade entre comportamento sexual e a falta de informação, trata-se de educação e orientação. Todavia é preciso olhar para os processos psicológicos envolvidos na sexualidade.

Nesse sentido, a compreensão que os seres humanos possuem do mundo por já estar nele, se torna interpretação das explicitações da compreensão prévia que se tem das coisas, isto é, as coisas aparecem da forma como são compreendidas.

Sendo assim, o Governo deverá fornecer subsídio para uma melhor capacitação dos profissionais da saúde na atenção prestadas as mulheres. Além disso, também deve-se trazer discussões para que as mulheres pensem em suas estratégias familiar. Sobretudo, o acompanhamento de psicólogos à adolescentes do ensino médio, seria essencial para que assuntos sobre perspectiva fenomenológico-existencial.

Some-se também a isto o preconceito e a falta de preparo da própria equipe da saúde, a qual é a primeira a ter contato com a mulher que aborta. Neste viés, sabe-se que os profissionais tem pouco conhecimento a respeito da legislação do aborto. Ocorrendo também a diferenciação no atendimento, deixando-se lavar pelos valores morais e religiosos em detrimento ético.

XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



CONCLUSÃO

Diante desse panorama, a mulher biologicamente nasce preparada para gerar e parir uma criança, mas não necessariamente para amá-la, cuidá-la e protegê-la. Ademais, sabe-se que os cuidados maternos são uma construção social advindo das mudanças históricas, políticas e econômicas.

Atualmente, a sociedade emprega que a mulher venha desempenhar a função "principal", a de mãe, deixando de lado suas próprias vontades e sonhos. Logo, ir contra esse "destino", é como estigmarse, passando a ser vista como criminosa, segundo a legislação brasileira; uma pecadora, segundo a Igreja Católica; e para a sociedade uma pessoa fria e sem sentimentos perante a situação.

Devido a esses preconceitos, na maioria das vezes, as mulheres tomam a decisão e passam pelo processo de aborto sozinhas e desamparadas. Ademais, sabemos que o aborto provocado é extremamente difícil e doloroso para uma mulher, podendo trazer graves consequências físicas e psicológicas. Até mesmo porque, a decisão da realização do aborto, é vivenciada com muita ansiedade e medo, principalmente por medo da reação da família e do parceiro, e consequentemente dos julgamentos das pessoas que lhe cercam.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Renan. **Defesa da vida:** Porque o aborto não deve ser legalizado no Brasil. Publicado em: 02 e março de 2018. Disponível em: https://especiais.gazetadopovo.com.br/defesa-da-vida-porque-o-aborto-nao-deve-ser-legalizado-no-brasil. Acesso em: 01 jun.2022.

BOND, Letycia. **Mulheres que fizeram aborto relatam momentos de medo e desespero**. Publicado em: 03/08/2018. Disponível em: http://agenciabrasil-ebc- com-br.cdn.ampproject.org/v/. Acesso em: 02 jun. 2022.

MOREIRA, Anelize. **O** calvário das mulheres que decidem pelo aborto legal no Barsil, Publicado em 28 de setembro de 2019. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/especiais/o-calvario-das-mulheres-que- decidem-pelo-aborto-legal-no-brasil. Publicado em 28 de setembro de 2019, em São Paulo. Acesso em: 10 jun. 2022.

SCHREIBER, Anderson. **Direito ao aborto?** Publicado em: 07 de junho de 2018. Disponível em: http://genjuridico.com.br/2018/06/07/direito-ao-aborto/. Acesso em: 01 jun. 2022.

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2022.

XX Encontro de Diplomados



A RESPONSABILIZAÇÃO DOS FILHOS PELO ABANDONO AFETIVO DOS PAIS IDOSOS¹

Eduardo Henryque Tenutti de Santana Auler²

INTRODUÇÃO

O tema abordado neste trabalho originou-se a partir da vontade de entender um pouco mais a problemática proposta, além das questões que fazem parte do processo de envelhecimento e suas garantias, sendo que muitos idosos no momento atual passam por questões de vulnerabilidade social, familiar, econômica e – até mesmo – com questões de saúde podendo citar aqui a depressão que na maioria dos casos se origina em virtude do abandono em questão. Com o passar dos anos a população tem subido cada vez mais os degraus da escada da longevidade de vida, mas tão bom quanto isso, seria se as legislações acompanhassem este processo de modificação, preservando os direitos personalíssimos das pessoas idosas.

Faz-se necessário um olhar especial para essas pessoas, que muito fizeram e que, por vezes, no entardecer de suas vidas passam por momentos de fragilidade, descaso e desafeto, seja por parte de familiares ou até mesmo do Estado.

DESENVOLVIMENTO

Com o advento da globalização, em um mundo totalmente moderno, é fácil perceber que a sociedade não detém a preparação necessária para atender a população idosa no que tange a acessibilidade e – por vezes – participação efetiva na sociedade enquanto cidadãos e cidadãs. O processo de envelhecimento populacional gera transformações políticas, sociais e culturais e necessita que o Direito em suas áreas se adeque as novas realidades, especialmente pois entre meio a tudo isso se encontra o abandono afetivo infelizmente quase que corriqueiro na sociedade.

Com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa Idosa teve-se uma grande conquista para a garantia dos direitos desses, especialmente quando aplicado e interpretado de maneira conjunta com a Constituição Federal Brasileira e demais legislações existentes. Assim, confirmou-se a importância de inclusão, integração e permanência das pessoas idosas na sociedade, buscando acima de tudo proteger seus direitos já garantidos formalmente.

A Constituição Federal nos artigos 229 e 230 dispõem que deve ser recíproco o dever de cuidar, além do grau hierárquico que cabe primeiramente a família amparar o familiar quando exposto a vulnerabilidade. Assim, confirma-se que nos casos de violação haverá a responsabilização civil por dano moral e/ou material daquele que comete violações contra a pessoa idosa, levando a uma sanção indenizatória.

A família é um dos patrimônios mais importantes na vida das pessoas por ser fonte de aconchego, amparo e apoio, tendo-se que sua ausência causa sequelas as vezes irreparáveis, Lima (1960, p. 26) salienta que a família é elo de evolução social, pois

-

¹ O trabalho teve como orientadoras as Professoras Viviane Bortolini Giacomazzi e Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Câmpus Erechim/RS. (099198@aluno.uricer.edu.br).

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



[...] a família na sociedade destaca-se para o homem como o seu mais importante elo de ligação no relacionamento social, pois é no seio dela que ele surge, recebe a proteção indispensável para a continuidade da vida e se prepara para os embates que o futuro lhe reserva em termos de subsistência, evolução pessoal e material que a humanidade busca sem cessar, como fator de seu desenvolvimento e progresso contínuo.

O papel da família é importante para acompanhar as mudanças físicas, psicossociais, culturais, hormonais, fisiológicas e psicológicas que ocorrem ao longo da vida. Para a pessoa idosa a família é a principal fonte de amor, carinho, companhia e auxílio. Mas atualmente no Brasil a realidade é adversa.

Em pesquisa realizada na cidade de São Paulo pela própria Prefeitura, dos mais de 1,8 milhão de idosos da cidade de São Paulo, 290.771 (16%) vivem sozinhos, sendo 22.680 deles com 90 anos ou mais (ESTADÃO, 2020). Também é motivo para análise o número de idosos completamente solitários na capital, pois tem-se a cifra de que mais de 8 mil idosos, por diversas razões, não têm a quem pedir ajuda caso precisem (ESTADÃO, 2020). Eles não contam com uma rede de suporte social ativa e eficiente e essa realidade se estende por todos os estados do país com graus de variedade para números mais altos ou mais baixos (ESTADÃO, 2020).

"Idosos frágeis em contexto de vulnerabilidade social trazem consigo demandas para as políticas públicas, podendo estar relacionada à saúde e às necessidades de auxílios da assistência social" (DE JESUS *et al*, 2017). Por muitas vezes o Estado se ausenta em seus deveres para com sua população, já que ele também detém responsabilidade sob a garantia de uma vida digna e de um processo de envelhecimento saudável. Por mais que não haja hierarquia entre os princípios básicos da Constituição Federal Brasileira, a dignidade é a base para a formulação da mesma, já que ao existir esta característica já é atribuída ao ser humano.

O processo de envelhecimento vai muito além de um marco cronológico de idade. Quando a pessoa chega na casa dos sessenta anos são muitos os fatores que fazem parte do processo de envelhecimento, fazendo desse um processo diferente para cada pessoa. É necessário considerar os fatores sociais, econômicos marcados pela aposentadoria, declínio intelectual, declínio funcional, diminuição da autonomia estes são alguns dos fatores que levam a pessoa ao seu estado de idoso.

Desta forma o critério cronológico não deve mais ser o único considerado como parâmetro para definir o conceito de pessoa idosa, pois na prática cada um tem a sua limitação. Por mais que em inúmeros dispositivos legais como no Estatuto da Pessoa Idosa, em legislações e para a Organização Mundial da Saúde (OMS) a pessoa idosa é aquela que é maior de sessenta anos de idade. Contudo, sabe-se que existem muitas outras características que os fazem incluídos na classe.

No caso de eventual violação aos direitos da pessoa idosa, para que haja a reparação, em decorrência de ação causada por terceiro, necessita-se de um dano, seja ele material ou moral, com isso vê-se que ao comprovar o dano pode-se sim responsabilizar o cidadão.

O ato ilícito nunca será aquilo que os penalistas chamam de crime de mera conduta, será sempre um direito material, com resultado de dano. Sem danos pode haver responsabilidade penal, mas não há responsabilidade civil. Indenização sem danos importaria enriquecimento ilícito, enriquecimento sem causa para quem recebesse a pena para quem a pagasse, porquanto o objetivo da indenização, sabemos todos, é reparar o prejuízo sofrido pela vítima, reintegra-la ao estado em que se encontrava antes da prática do ato ilícito. E, se a vítima não sofreu nenhum prejuízo, a toda evidencia, não haverá o que ressarcir. Daí a afirmação, comum a praticamente todos os autores, de que o dano é não somente o fato constitutivo, mas, também, determinante do dever de indenizar (CAVALIERI FILHO, 2008, p. 71).

Nesse mesmo sentido, Diniz (2003, p. 61) refere que para o dano ser indenizável, há a necessidade do preenchimento de alguns requisitos, sendo eles: a) a diminuição ou destruição de um bem jurídico, patrimonial ou moral, pertencente a uma pessoa; b) efetividade ou certeza do dano; c) causalidade, ou seja, relação entre a falta e o prejuízo causado; d) subsistência do dano no momento da

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



reclamação do lesado; e) legitimidade, pois, a vítima, possa pleitear a reparação, precisa ser titular do direito atingido.

Poderá o dano ser ainda ser patrimonial ou extrapatrimonial. O dano patrimonial, também conhecido como dano material, se concretiza quando houver a destruição ou a diminuição sobre bens presentes ou futuros, que possua um valor economicamente apreciável. Já o dano extrapatrimonial conhecido também como moral, não possui caráter econômico, se perpetua exclusivamente quando houver ofensa aos bens personalíssimos, sendo estes, o direito à vida, a integridade física, moral ou psíquica. Desta forma, para que haja a responsabilização em si, a figura do dano faz-se necessária para o dano acarretado ser reparado.

O dano moral trata de tudo aquilo que é extrapatrimonial (fato de acarretar danos aos direitos personalíssimos). Desta forma, quando detectada qualquer violação a estes, acarretando sequelas como sofrimento, dor, humilhação, vulnerabilidade tem-se a causa de uma ofensa moral ao cidadão, possibilitando o ressarcimento de tal acontecimento.

Pode-se notar a busca de uma melhor qualidade de vida as pessoas idosas, especialmente diante das previsões legais, contudo como em todas as leis existentes não se consegue assegurar e garantir sua eficácia, à realidade demonstra que infelizmente o abandono afetivo é um tema relevante e atual e tem seus números aumentados ano após ano. As relações familiares geram direitos e deveres aos envolvidos, fazendo com que estas relações necessitem de intensos cuidados.

Com toda modificação familiar e com o aumento da expectativa de vida, diversos são os casos vistos, onde familiares, como filhos, noras e netos destes idosos, não portam mais da paciência necessária para dividir seu espaço de convivência com alguém que já carrega consigo várias marcas da caminhada da vida, que fazem com que estes familiares livrem-se desta obrigação, depositando os mesmos em asilo, separando os idosos da residência em que antes era dividida em conjunto, subtendo-os a situações de humilhação e desconforto ou até mesmo com a prática de esquecimento de visitas, diálogo e momentos em família.

Sendo assim o direito assistencial afetivo, é uma responsabilidade da família. Em outros casos, os idosos ainda têm dos familiares e principalmente dos filhos o auxílio material necessário, como pensão por alimentos, instalações residenciais ou até mesmo emprego de pessoas para auxiliarem os idosos no dia a dia, mas o que está sendo levado em questão é o abandono afetivo.

Vê-se que a assistência material sozinha não garante uma vida digna, pois ela deve ser somada ao afeto, a presença e ao aconchego. As pessoas idosas necessitam da convivência, esta responsável por alimentar o corpo e a alma, essencial para lhes garantir uma vida digna e saudável.

Há quem afirme que um idoso abandonado paga por seus pecados e come o fruto de uma árvore que um dia plantou, motivo de seu abandono, por ele mesmo provocado, constitui a maior pena aplicada pelos seus próprios filhos, cujo cumprimento será no mais profundo mar de solidão. Para estas pessoas o abandono caracteriza um castigo. Muitas vezes esquece-se que são eles a voz da experiência, a fonte de sabedoria, e que devem ser amados e respeitados. O descaso total com aquele pioneiro, responsável pela fundação da própria família, o conquistador dos seus valores, cultura e patrimônio, é sem dúvida o maior sinal de que o mundo caminha a beira do abandono e falta solidariedade. A maior demonstração de que seus filhos não foram capazes de retribuir, com a mesma dedicação e carinho, os mesmos cuidados que tiveram quando vieram ao mundo (AZEVEDO, 2011).

A família para a pessoa idosa, pode ser conceituada como as raízes de sua existência, onde com muito esforço e basicamente tudo que tinham na antiguidade construíram seus patrimônios e deram continuidade ao sistema herdado de seus pais. Quando vedado este vínculo familiar, quando removido o idoso do local que sempre cuidou com tanto amor lhe são ceifados, além de sentimentos parte da sua história, tendo que passar a escrever um novo recomeço da história de suas vidas com novos costumes, lugares e pessoas, história está que nunca termina com um final feliz.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



Podem-se trazer presente aqui uma antiga história popular de origem japonesa que faz refletir sobre toda a questão do abandono afetivo e com as sementes que está sendo plantada para colher no futuro. Neri (2000, p. 101) expõe a história: "Um homem tinha sua mãe, muito velha, doente e enfraquecida. Então, certo dia, colocou-a em uma espécie de cesto e com seu jovem filho carregou-a para dentro de uma montanha. O homem já estava pronto para abandonar a velha senhora e voltar para casa, quando seu jovem filho correu e pegou o cesto vazio. O homem perguntou-lhe o porquê, e o filho replicou que poderia precisar quando chegasse o tempo de trazê-lo para a montanha. Ouvindo aquelas palavras, o homem percebeu que acabara de cometer um erro, voltou à montanha, pegou sua mãe e retornaram os três para casa".

A discussão acerca do abandono afetivo dos filhos para com os pais idosos é existente, sendo passível de responsabilização por determinado erro. Esta responsabilidade está estampada no Estatuto da Pessoa Idosa em seus artigos 3º no inciso V, artigo 10º, 37º e 43º, que asseguram os direitos e os deveres aos idosos no ambiente familiar:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

Ademais os Artigos 229 e 230 da Constituição Federal Brasileira também amparam os idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Consoante as legislações expostas vê-se que a família tem lugar de destaque na importância de zelar e cuidar para que os direitos dos idosos não sejam violados e que sejam cumpridos na íntegra de suas funções, e depois da família também assumem responsabilidades a comunidade, a sociedade e o poder público. Basicamente a violação destes direitos vai muito além do âmbito jurídico, pois a questão está ligada com o íntimo e o particular de cada um daqueles que sofrem pela dor do abandono.

XX Encontro de Diplomados



CONCLUSÃO

Quando pensado e idealizado o tema para o respectivo trabalho em momento algum houveram lacunas na certeza do tema escolhido, afinal com as novas definições tecnológicas e na formação da família as pessoas idosas estão sendo deixadas à mercê da própria sorte. A sociedade em si não se preparou para receber e acolher as pessoas idosas, gerando problemas particulares e também de responsabilidade estatal.

O afeto tem grande valor dentro do ambiente familiar, uma relação de amor, carinho e zelo é fundamental, pois nada substitui a grandeza do afeto nas relações entre um pai e um filho. Não se pode cobrar o ato de amar, mas pode-se fazer garantir a convivência familiar, a solidariedade e a dignidade, respeitando os direitos e os deveres da pessoa que detém a garantia. O abandono afetivo afeta o psicológico do idoso, ferindo a sua dignidade. Deste modo, quando ferido os direitos dos idosos, da falta do cumprimento das obrigações dos filhos e familiares sempre haverá a possibilidade da reparação indenizatória.

Consoante aos fatos expostos, confirma-se que a situação merece ser exposta para a sociedade a fim de que possam ser criados mecanismos que garantam o envelhecimento digno aos idosos. Sendo que nos casos que venham a faltar os princípios básicos a eles, possa ocorrer sim uma reparação a partir de um dano moral, ademais a situação em questão rompe os laços familiares de um local que deveria ser digno e garantidor do bem-estar. O tema em questão não quer fazer com que justiça cobre o ato de amar, mas sim que cobre as responsabilidades dispostas em lei dos filhos, para com seus pais idosos, desta forma consequiremos a cada dia amenizar a problemática social.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro Villaça; VENOSA, Silvio de Salvo. **Código civil anotado e legislação complementar**. Editora Atlas, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. ed. 25. São Paulo: Saraiva 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CAVALHIERI FILHO, Sérgio, Programa de responsabilidade civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DE JESUS, Isabela Thais Machado; ORLANDI, Ariene Angelini dos Santos; GRAZZIANO, Eliane da Silva; ZAZZETTA, Marisa Silvana. Fragilidade de idosos em vulnerabilidade social. **Acta Paul Enferm**. 30 (6), Nov-Dec, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: direito de família. Vol. 29. São Paulo: Saraiva 2010.

Fapesp: Estudo aponta vulnerabilidades dos idosos que residem na cidade de SP. Saopaulo.sp.gov.br, 2020. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/fapesp-estudo-aponta-vulnerabilidades-dos-idosos-que-residem-na-cidade-de-sp/. Acesso em: 30 abr. 2022.

LIMA, Alceu Amoroso. **A família no mundo moderno**. Rio de Janeiro: Agir, 1960.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



NERI, Liberalesso Anita. Qualidade de vida e idade madura. Campinas: Papirus, 2000.

TENUTTI, R. Abandono afetivo dos filhos em relação aos pais idosos, ensejando a possível responsabilização civil por dano moral. TCC — Faculdade de Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI — Campus de Erechim. 2013.

ESTADÃO. 290 mil idosos moram sozinhos na cidade de São Paulo; 8 mil não têm a quem pedir ajuda. **Estadão**, 21/04/2020. Disponível em: https://www.estadao.com.br/saude/290-mil-idosos-moram-sozinhos-na-cidade-de-sao-paulo-8-mil-nao-tem-a-quem-pedir-ajuda/.

XX Encontro de Diplomados



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA CONCISA ANÁLISE HISTÓRICA E JURÍDICA¹

Geovana Vanessa Sansigollo²
Júlia Tortelli³
Nathalie Sthefani Flores⁴

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é um tema recente no Brasil e passou a receber um maior destaque a partir das décadas de 1980 e 1990, em que os movimentos relacionados ao parto humanizado principiaram (RODRIGUES,2022). Esse tipo de violência, refere-se a uma agressão realizada durante o período gestacional, no momento do parto e no período do puerpério. Visto que um termo de caráter atual há um vasto campo ainda a ser desmistificado.

Porém, a origem histórica e social remonta ao período neolítico, em que a desvalorização simbólica ocasionada pela civilização ocidental contribuiu para que a capacidade de gerar uma pessoa se tornasse uma etapa de um processo econômico, convertendo-se em um produto do sistema capitalista presente em nossa sociedade (LERNER, 1986).

Um tema de grande relevância, com possibilidades de estudos nos âmbitos acadêmico, social, científico, psicológico, econômico, jurídico e da saúde, mas que ainda necessita de maior discussão para o fortalecimento de normas efetivas, para assim combater esta prática que atinge de forma perceptível os direitos humanos e fundamentais. Para um maior aprofundamento na temática, as informações encontradas advieram de literaturas inerentes ao assunto, periódicos acadêmicos, notícias de órgãos relevantes, além de dados encontrados em livros de históricos e sociais.

DESENVOLVIMENTO

A origem do termo violência obstétrica faz *jus* a uma expressão utilizada pelo Dr. Rogelio Pérez D'Gregori e o fato culminou para a intensificação nos estudos acadêmicos e de profissionais ligados ao assunto (D' GREGORI, 2014). Contudo, a matéria possui suas origens voltadas ao período neolítico em eventos que ocorreram do segundo ao terceiro milênio a. C e contribuíram para a mulher ser vista, por um longo período, como a Deusa-mãe (LERNER, 1986). Ou seja, a criatura capaz de gerar outro ser vivo, a responsável pela continuação do grupo, visto que no período neolítico as condições de sobrevivência dos seres humanos eram mínimas.

A adoração a Deusa-Mãe ficou registrada por gravuras em paredes e por esculturas, em especial observa-se a estatueta de argila da deusa *Çatal Hüyük*, em que está sentada em seu trono, gerando um descendente.

¹ O trabalho teve como orientadoras as Professoras Viviane Bortolini Giacomazzi e Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Graduanda do 4º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus I, Erechim - RS. *E-mail*: 099439@aluno.uricer.edu.br.

³ Graduanda do 4º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus I, Erechim - RS. *E-mail*: 099439@aluno.uricer.edu.br.

⁴ Graduanda do 4º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus I, Erechim - RS. *E-mail*: 099485 @aluno.uricer.edu.br.

XX Encontro de Diplomados

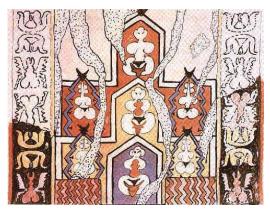


Figura 1. Deusa- Mãe



Fonte: Portal Grécia Antiga, 2006

Figura 2. Selo colorido de Çatal Hüyük



Fonte: Old Civilizations, 2022

A expressão utilizada no livro "A criação do Patriarcado" da autora Gerda Lerner introduz, em síntese, a mudança que ocorre na civilização, mudança esta que despertou o que atualmente a sociedade conhece como a supremacia masculina perante a mulher. Segundo a autora "as deusas poderosas são destronadas e substituídas por um deus masculino dominante após o estabelecimento de um forte reinado imperialista [...]" (LERNER,1986, p.23).

E, ainda, segundo a obra de Friedrich Engels (1884), o fato em que mais contribuiu para a grande derrota histórica do sexo feminino foi o desenvolvimento da propriedade privada. Com o avanço da civilização, o patriarcado passou a ser um importante pilar para o Estado, pois – por exemplo – no Império Inca, os invasores obrigavam as aldeias a fornecerem mulheres virgens para servirem ao Estado (LERNER, 1986, p. 90). E, ao realizar uma análise no tocante a evolução das sociedades primitivas, observa-se que a primeira forma de escravização de seres humanos incorporou as vítimas femininas, afinal, a 'troca de mulheres' entre famílias, grupos e Estados foi uma forma de subordinação feminina, o que culminou para que a figura materna/feminina se tornasse uma mercadoria de troca, um objeto a ser usado (LERNER, 1986).

Na sociedade hodierna, está definição ainda se encontra firmada ao considerar que a violência obstétrica é caracterizada no meio jurídico como uma repressão de gênero, em que os agentes ativos são os responsáveis pela assistência obstétrica, que acontece durante o período gravídico, no momento do parto e puerpério. A apropriação do corpo reprodutivo da mulher instala a reflexão advinda das antigas civilizações, como demonstra o seguinte relato, segundo o qual

O médico como uma posição de autoafirmação de conhecimento se coloca nesse lugar de "eu sei, eu sei o que é melhor para você". Então a gente diz isso porque até médicos humanizados têm essa relação de hierarquia, então "vem comigo que eu sei. Eu sei o que é melhor para você" E muitas vezes a gestante já chega lá acreditando nisso porque já está tão vulnerável, já está tão sozinha nessa situação que ela acaba acreditando nessa voz né. O abuso de poder é imenso, é isso. (ELIZABETH, 2022)

A violência obstétrica engloba a despersonalização da paciente como humana, com seus direitos usurpados, submetidas a procedimentos desnecessários, a atos agressivos que fortalecem a fragilidade do momento, resultando em abalos decorrentes dos atos impetuosos.

Durante o século XVIII, as parteiras passaram a ser substituídas por médicos na Inglaterra (SOUZA, 2005). Dessa forma, os partos passaram a possuir um aspecto técnico, em que houve adaptação pela presença de mais indivíduos e instrumentos cirúrgicos.

Logo, esse momento – que possuía um caráter amoroso – passou a ser um produto do sistema. Os hospitais passaram de um local de apoio para um centro comercial, no qual o objetivo são os prazos

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



e metas a serem cumpridos pelos profissionais, muitas vezes recorrendo a procedimentos desnecessários para agilizar o nascimento da criança, reforçando a ideia de que a mulher é submissa, necessitando de que um terceiro responda por um ato que ela só não conseguiria realizar.

São inúmeros os atos caracterizados por violência obstétrica, que podem anteceder ao parto e até o pós-parto, tais como o abandono da parturiente na sala hospitalar ou a negação de acompanhante durante o parto e até o uso de substantivos no diminutivo que configura a desaposse da personalidade, tanto humana como jurídica. Essa situação é confirmada, por exemplo, a partir do momento em que a gestante é chamada de 'mãezinha'. Tal situação, faz com que seu direito ao nome seja acanhado, ferindo o direito à personalidade, ou seja, esta mulher continua com sua personalidade jurídica e utilizar este termo enquanto a mulher está gerando um filho colabora para a perda da autonomia feminina.

Foi no ano de 2014, que a Organização Mundial da Saúde proclamou na Comissão de Direitos Humanos e Minorias no Seminário "Faces da Violência Contra a Mulher", que a agressão realizada contra as futuras mães é uma violação aos direitos humanos e fundamentais. A partir desse momento, a temática passou a receber uma maior diligência.

Porém, na esfera federal não há uma legislação específica sobre o assunto, havendo, contudo, um Projeto de Lei que foi apresentado no ano de 2019 pela Deputada Talíria Petrone. Entretanto, o Projeto está estagnado ainda esperando a apreciação conclusiva pelas Comissões desde março de 2019.

Também, em sentido similar, existe o Projeto de Lei, Leliane Gomes da Cruz que institui a Política Nacional de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso, também de âmbito nacional e que hoje está com a proposição sujeita à apreciação do plenário, em regime de tramitação de urgência.

Esses projetos e a compreensão da existência – e necessidade de diálogo – sobre a violência obstétrica vai ao encontro do disposto na Constituição Federal de 1988. O art. 5°, inciso I e II, assegura a todos e todas a proteção contra a discriminação, além de garantir a preservação da autonomia para decidir. Dessa forma, cabe às Câmaras Legislativas ou Distritais e as Câmaras Municipais a elaboração de normas que especifiquem a violência obstétrica.

CONCLUSÃO

Diante da análise desenvolvida, considera-se que a compreensão da existência da violência obstétrica é um dos resultados provenientes do processo de desenvolvimento das civilizações. E a evolução da sociedade foi um importante fator para compreender a violência obstétrica, caracterizada como uma violência de gênero que começou com as invasões dos Reinados Imperialistas, com destaque ao Império Inca. No ordenamento jurídico hodierno, a negligência do Poder Legislativo acerca do tema denota um desamparo expressivo do grupo feminino, uma vez que não há apoio jurídico suficiente para a sustentação de uma amenização dos obstáculos enfrentados pelas vítimas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei 516/2022**. Cria a lei - Leliane Gomes da Cruz - que institui a Política Nacional de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PNP-PHDR) e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317508. Acesso em: 04 set. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei 7633/2013**. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências. Disponível em:

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022





https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=617546. Acesso em: 04 set. 2022.

CARVALHO, Clarissa Souza de. **Violência obstétrica**: etnografia de uma comunidade. UESPI/PUC-RJ. Disponível em: https://evento.ufal.br/anaisreaabanne/gt38_i.php. Acesso em: 02 set. 2022.

Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **Violência obstétrica é violação dos direitos humanos, diz OMS.** Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/violencia-obstetrica-e-violacao-dos-direitos-humanos-diz-oms. Acesso em: 02 set. 2022.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. USP-SP. Disponível em:https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/333537/mod_resource/content/0/ENGELS_A%20origem%2 0da%20familia.pdf. Acesso em: 02 set. 2022.

La misteriosa civilización de Çatal Hüyük. Old Civilizations's. Disponível em: https://oldcivilizations.wordpress.com/2011/07/30/la-misteriosa-civilizacion-de-catal-huyuk. Acesso em: 02 set. 2022.

LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado**: a história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MORAES, Carlos Antonio de Souza. **Discussões interdisciplinares no campo das ciências sociais aplicadas**. PR: Atena Editora, 2020.

RIBEIRO Jr., W.A. **Deusa-mãe**, **senhora dos animais**. Portal Graecia Antiqua, São Carlos. Disponível em: greciantiga.org/arguivo.asp?num=0096. Acesso em: 02 de set. 2022.

RODRIGUES, Karine. **Tese faz análise histórica da violência obstétrica no Brasil**. Agência FIOCRUZ de notícias. Disponível em: https://agencia.fiocruz.br/tese-faz-analise-historica-da-violencia-obstetrica-no-brasil. Acesso em: 02 set. 2022.

SOUZA, Priscila Susan Miranda de. **As parteiras e os médicos**: a inserção do gênero masculino numa realidade feminina (século XIX e início do século XX). UFPE. Disponível em https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7654/1/arquivo7014_1.pdf. Acesso em: 03 set. 2022.

Uningá Oficial. Violência Obstétrica. YouTube, 28 de jul. 2022.

XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



ATUAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS NA SEGURANÇA DO TRABALHO: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES E A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE MEMBROS ELEITOS

Maiara Nogueira Zastrov¹ Caroline Isabela Capelesso Ceni²

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, as normas de Segurança do Trabalho estão eminentemente em voga no âmbito empresarial e já integram a rotina dos trabalhadores. No entanto, a história nos mostra que em tempos remotos no dia a dia do trabalhador – integrante do chamado "chão de fábrica" – mantê-los seguros era uma dificuldade enfrentada frequentemente. Na verdade, a segurança tampouco era uma preocupação aos donatários de poder das empresas. Diante de tal situação, a pesquisa questiona-se: qual a atuação das normas regulamentadoras na segurança do trabalho a partir da análise da estabilidade provisória dos membros eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes?

O questionamento decorre da importância das normas regulamentares para manutenção e controle das normas de medicinas e segurança do trabalho, de fundamental importância para a tutela do empregado em ambiente laboral. A pesquisa utilizou-se do método analítico-descritivo, com técnica de pesquisa bibliográfica, em doutrina, jurisprudência e na legislação pátria.

DESENVOLVIMENTO

No que tange a esfera internacional (CAMISSASA, 2020, n.p), as condições precárias de trabalho, ambientes insalubres, doenças decorrentes do trabalho e, até mesmo, a morte de incontáveis trabalhadores assalariados só veio a ter o índice pormenorizado a partir da Revolução Industrial que teve início na Inglaterra na segunda metade do século XVIII. Nesse período, a maneira de comando e exercício das funções dentro das fábricas teve abissais alterações, consideradas extremamente positivas e que impactaram na maneira como a segurança do trabalho é tratada dentro das corporações no momento atual (CAMISASSA, 2020, n.p).

Quanto ao âmbito jurídico, a Segurança do Trabalho no Brasil, munida de metodologias e práticas visando a prevenção de acidentes laborais, teve sua primeira menção legal no ano de 1891, por meio da publicação do Decreto 1.313/1891, o qual dispunha acerca dos trabalhadores menores de idade. Por tal razão, "o Decreto 1.313/91 é considerado o marco da Inspeção do Trabalho no Brasil, pois instituiu a fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris em que trabalhavam menores." (CAMISSASA, 2020, n.p). No entanto, tal fiscalização citada no dispositivo legal, que deveria ser

¹ Graduanda em Direito pela URI, Câmpus de Erechim/RS. *E-mail*: mnogueirazastrov@gmail.com.

² Advogada. Delegada da CAA da OAB/RS, da Subseção de Erechim/RS. Professora universitária. Mediadora e Conciliadora Extrajudicial. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestra em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus de Santo Ângelo. Bolsista Taxa Capes. Pós-Graduada em Mediação, Conciliação e Arbitragem pela URI Câmpus de Erechim/RS. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário UniDomBosco. Graduada em Direito pela URI Erechim com a realização de um semestre na Università Degli Studi di Camerino, região do Marche, Itália.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



realizada por uma espécie rudimentar de auditor fiscal do trabalho, nunca foi devidamente cumprida, motivado até mesmo pela falta de supervisionamento de tais fiscalizações.

As Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do trabalho, mais conhecidas como "NR's" vieram a ser instituídas em nosso país num lapso temporal posterior muito grande. Essas têm como intuito regularem e fornecer informações e orientações para que a segurança do trabalho seja efetiva, englobando inúmeras atividades, com o cunho de evitar acidentes laborais.

Regulamentadas em 1977, por meio da Lei 6.514 (a qual alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho) hodiernamente encontrando respaldo na redação dos artigos 162 à 165 da CLT, as NR's foram instituídas dentro das normas de Direito do Trabalho brasileiro 1 (um) ano depois, sendo aprovadas em 1978, por meio da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho. As Normas Regulamentadoras devem ser seguidas por todas as empresas brasileiras que se descumprirem as orientações securitárias contidas nelas podem sofrer sansões do órgão regional responsável, podendo ser sansões administrativas, penais, previdenciárias e/ou tributárias. Em época oportuna, a aprovação se deu perante 33 Normas Regulamentadoras, sendo que no momento atual, existem 37 Normas Regulamentadoras que são atualizadas constantemente.

Ainda quanto a aplicabilidade das normas regulamentadoras, sabe-se que essas

são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (BASSO, 2010, p. 10).

Na mesma toada, a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) foi consolidada no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Norma Regulamentadora de número 05, com o objetivo de figurar como um mecanismo de suma importância na defesa à saúde e integridade do trabalhador frente a riscos laborais e possíveis acidentes. Em seu conteúdo, a Norma Regulamentadora 05 institui a obrigatoriedade

[...] das empresas públicas e privadas a organizar e manter em funcionamento, dependendo da sua classificação econômica, uma comissão constituída, exclusivamente, por empregados, eleitos e indicados pelos empregados, com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações visando melhorar as condições do meio ambiente de trabalho (BASSO, 2010, p. 30).

Uma das prerrogativas dispostas na CLT (BRASIL, CLT, 1943, art. 165) é de que, o integrante titular ou suplente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que tenha sido eleito como representante dos trabalhadores detém estabilidade e não poderá ser dispensado das suas atividades arbitrariamente, ou seja, sem a caracterização da justa causa. Entende-se como dispensa arbitrária ou sem justa causa aquela

[...] ultimada sem embasamento em causas de ordem pessoal do empregado, como indisciplina ou ineficiência, ou de ordem conjuntural, como dificuldades de ordem interna da empresa, decorrentes de questões financeiras ou organizacionais, ou ainda de ordem econômica, em função de crise do setor econômico ou da economia como um todo aquela (CORREIA JUNIOR; SILVA JUNIOR, 2015, p. 2).

Além disso, a dispensa laboral sem justa causa é aquela que não se adequa as hipóteses ensejadas no artigo 482, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Esta garantia de estabilidade destinada à membro titular da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da mesma forma que incidente a gestantes, trabalhador acidentado e dirigentes sindicais é provisória, configurando um caráter transitório.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



Tal propensão se dá pelo fato de que o mandato da CIPA é de 1 (um) ano, e a estabilidade se estende por mais um período de igual tempo após o término do mandato.

A estabilidade do cipeiro, titular ou suplente eleito, não existe com propósito de vantagem ou garantia pessoal ao membro, mas sim, tem por objetivo o respeito a garantia de emprego, uma vez que protege o trabalhador, ora membro da comissão, de possíveis perseguições por parte do empregador. Desta forma, a estabilidade provisória do cipeiro, permite e avaliza que esse tenha meios de realizar o que lhe é devido, ou seja, o cumprimento do seu papel como representante eleito por seus colegas, incumbido de auxiliar na proteção diária própria e de outrem.

Em análise as legislações existentes e jurisprudências, os casos de membros da CIPA dispensados por causas arbitrárias, não dotadas de justa causa, ainda é de monta a ser investigada. E, já quanto as reversões de justa causa, ou dispensas arbitrárias de cipeiros, tem-se

[...] ilustrativamente, as figuras da interrupção e suspensão do contrato de trabalho, da estabilidade no emprego, assim como as chamadas estabilidades *provisórias*. O desrespeito a tais garantias jurídicas tende a tornar nula a dispensa sem justa causa, com a conseqüente reintegração ao emprego ou, conforme o caso, o pagamento da indenização correlata (DELGADO, 2007, p. 1132-1133).

Dessa forma, confirma-se a importância da estabilidade dos cipeiros como garantia de um fiel cumprimento as suas obrigações enquanto fiscal da prestação do serviço, que deve estar em consonância com as determinações das normas regulamentadoras. Dessa maneira, necessário o cuidado por parte do empregador quanto as hipóteses de demissão – sem e com justa causa – a fim de não incorrer em violação a garantia de estabilidade provisória que aquele possui.

CONCLUSÃO

Nas dispensas arbitrárias, sem justa causa de membros eleitos da CIPA incidem alguns impactos possíveis através de demandas judiciais trabalhistas, tais como a reintegração ou, então, a indenização correspondente a frustração sentida pelo cipeiro dispensado, seja ela moral ou financeira. Há também que se notar que por muitas vezes, as empresas aplicam a cipeiros estáveis rescisão por justa causa, imotivada ou erroneamente aplicada, o que também pode ensejar na reversão de justa causa e pagamento de custas processuais trabalhistas ao cipeiro desligado ilegalmente.

Por derradeiro, é caro ressaltar o quanto as legislações acerca de Segurança e Saúde do Trabalho sofreram evoluções e melhoraram a vida do trabalhador, que em sua labuta diária tinha de conviver com os mais diversos percalços como o cansaço extremo, baixos salários e nível de vida e saúde de baixa qualidade. Destarte, a garantia de estabilidade na relação de emprego ao membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes possibilita que esse efetive sua tão bonita missão, qual seja: cuidar do outro. E, reforça-se, este direito não pode ser deslegitimado pelas empresas.

REFERÊNCIAS

BASSO, Fabio. A função social da Comissão Interna De Prevenção de Acidentes - CIPA. Itajaí, 2010. 82 p. Monografia, Curso de Direito, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 ago. 2022.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022





BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977**. Altera o Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm. Acesso em: 31 ago. 2022.

CAMISSASA, Mara Queiroga. História da segurança e saúde do trabalho no Brasil e no mundo. **Gen Jurídico**. 17 de ago. 2020. Disponível em: http://genjuridico.com.br/2020/08/17/historia-seguranca-e-saude-do-

trabalho/#:~:text=O%20Decreto%201.313%2F91%20%C3%A9,de%20um%20%E2%80%9Cinspector% 20geral%E2%80%9D. Acesso em: 31 ago. 2022.

CAMISSASA, Mara Queiroga. **Segurança e saúde no trabalho**: NRs 1 a 36 comentadas e descomplicadas. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2015.

CORREIA JUNIOR, José Barros; SILVA JUNIOR, Raul Jose da. A proteção constitucional contra a despedida arbitrária ou sem justa causa – um direito fundamental em construção. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**. Maceió, 2015. 30 de out. 66-78 pg.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 6. ed. São Paulo: LTr, 2007.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho esquematizado**. Carla Teresa Martins Romar. / coord. Pedro Lenza – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/. Acesso em: 01 set. 2022. *E-book*.

XX Encontro de Diplomados

Curso de Direito



O INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR: POSSIBILIDADE DE ESTÍMULO AO CONSUMO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Rodrigo Agostini¹ Caroline Isabela Capelsso Ceni²

INTRODUÇÃO

A energia fotovoltaica é obtida através da conversão da luz solar em eletricidade usando uma tecnologia baseada no efeito fotoelétrico. Sendo assim, é um tipo de energia renovável, inesgotável e não poluente. Além desses atributos, outras vantagens são a ausência de desmatamento para a sua produção, bem como a ausência de impactos sociais graves como ocorre com a energia elétrica produzida por usinas hidrelétricas. Tal situação, auxilia na proteção do meio ambiente, em razão da não interferência de mudanças climáticas, pois até mesmo em dias nublados e chuvosos é possível produzir energia solar. Esses aspectos vão ao encontro do disposto no art. 225 da Constituição Federal, que prioriza a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O efeito fotoelétrico é um fato quântico, isso porque a luz se comporta como partículas chamadas fótons. O efeito fotoelétrico consiste na irradiação de elétrons da superfície de um material iluminado que é manifestada a uma fonte de luz de frequência intrínseca. O efeito fotoelétrico foi descoberto por acaso pelo físico Heinrich Hertz, em 1889, e explicado por Albert Einstein em 1905 e é usado em todo mundo para gerar eletricidade a partir da energia do sol (EFEITO, 2022, n.p).

DESENVOLVIMENTO

Os sistemas fotovoltaicos utilizados na atualidade podem ser divididos em dois grandes grupos. Os sistemas *grid off* que são aqueles que não utilizam a rede da concessionária e os *on grid* sendo esses os sistemas conectados à rede elétrica da concessionária.

Os sistemas fotovoltaicos *on-grid*, estão conectados à rede e oferecem energia para as malhas de distribuição. "Todo o potencial gerado é rapidamente escoado para a rede, que age como uma carga, absorvendo a energia" (PROTEÇÃO, 2022, n.p). Esse tipo de sistema, usualmente não utiliza sistema de armazenamento de energia, e por isso são mais eficazes que os sistemas autônomos, além de, frequentemente, serem mais baratos pois não precisam de baterias. Os sistemas *on grid* necessitam de regulamentação e legislação, pois usam a rede de distribuição das concessionárias – como por exemplo no Rio Grande Do Sul a CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) ou a RGE (Rio Grande Energia) – para o escoamento da energia gerada.

Os componentes utilizados para esse sistema são: painel fotovoltaico, caixa de junção, cabeamento, inversor *grid tie* e medidores de energia bidirecionais. O painel fotovoltaico produz a energia em corrente contínua e geralmente em 24V. A caixa de junção é responsável por fazer a interligação dos

¹ Acadêmico do 2º Semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim.

² Advogada. Delegada da CAA da OAB/RS. Professora universitária. Mediadora e Conciliadora Extrajudicial. Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestra em Direito pela URI, Câmpus de Santo Ângelo. Bolsista Taxa Capes. Pós-Graduada em Mediação, Conciliação e Arbitragem. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho. Graduada em Direito pela URI, Câmpus de Erechim.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



painéis de modo a aumentar a potência e também aumentar a tensão elétrica, quando necessário. O cabeamento transporta a energia por todo o sistema, sendo esse a via por onde a corrente elétrica circula. E o inversor transforma a tensão contínua em tensão alternada para que possa ser utilizada na residência. Além disso, regula a tensão para ficar de acordo com os equipamentos da casa.

Os painéis solares mais utilizados no mercado são os: monocristalinos, policristalinos e o filme fino. "Os primeiros painéis solares à base de silício policristalino, ou chamados de polisilício (p-Si) e silício multi-cristalino (mc-Si), surgiram no mercado em 1981 (TIPOS, 2022, n.p)". Tanto o monocristalino quanto o policristalino são feitos de silício e a principal diferença entre esses dois mecanismos é a forma utilizada na fundição dos cristais.

"No policristalino, os cristais de silício são fundidos em um bloco, desta forma preservando a formação de mais de um cristal (daí o nome policristalino)" (O QUE É, 2020, n.p). Com isso, quando esse bloco é cortado, é possível visualizar a formação de vários cristais.

Depois de fundidos, os policristalinos são cortados em blocos quadrados e, logo adiante, fatiados em células assim como no monocristalino. Entretanto, aqueles são mais simples de fabricar. Os policristalinos são muito parecidos com os de um único cristal (monocristalino) tanto no desempenho, quanto na degradação, com a exceção das células, pois as dos policristalinos são menos eficazes.

A distinção entre esses dois tipos de painéis, na prática, é que o tipo monocristalino é mais eficiente que o policristalino, permitindo a melhor performance da área de instalação. Todavia, esse tipo é mais caro, logo, faz-se necessária a observação criteriosa para a melhor escolha de tais tecnologias.

Ou seja, é necessário um maior conhecimento e incentivo, inclusive econômico, por parte do Poder Público para que toda a população – inclusive as camadas economicamente vulneráveis – tenham acesso à essa tecnologia, que tem amplo poder de preservação ambiental.

CONCLUSÃO

Apresentados os sistemas, cabe ao consumidor e ao projetista analisar qual o melhor método e componentes para sua necessidade. Atualmente, o consumidor apenas troca a energia gerada com a consumida da concessionária. Ao gerar mais do que, de fato, irá ser utilizado e não faz o uso de meios de armazenamento de energia solar, injetando o excedente na rede de distribuição. A partir disso, são gerados os créditos energéticos.

Trata-se de uma espécie de bônus de energia elétrica, o qual pode ser utilizado posteriormente, quando não for possível gerar a quantidade suficiente para abastecer a empresa ou a residência, um exemplo disso é na parte da noite quando a geração é inexistente. Ainda no Brasil não existe venda de energia solar se tratando de micro geração, ou seja, a pessoa que possui um sistema fotovoltaico em sua residência apenas pode trocar créditos energéticos, situação – hoje – regulamentada pela Lei 14.300/2022.

Ou seja, confirma-se que a regulamentação e a utilização da energia solar no Brasil estão sendo implementadas, especialmente em razão dos benefícios que o seu uso proporcionará ao meio ambiente em médio e longo prazo. Entretanto, ainda são necessárias polícias públicas para tornar essa tecnologia mais acessível para todas as camadas da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 set. 2022.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



EFEITO FOTOELÉTRICO. Mundo Escola, 2022. Disponível em:

https://mundoeducacao.uol.com.br/fisica/o-efeito-fotoeletrico.htm. Acesso em: 04 set. 2022.

O QUE É Painel Solar? **Eletri Campos**, 2020. Disponível em: https://www.eletricampos.com.br/post/o-que-%C3%A9-painel-

solar#:~:text=No%20policristalino%2C%20os%20cristais%20de,esta%20forma%C3%A7%C3%A3o%20m%C3%BAltipla%20de%20cristais. Acesso em: 04 set. 2022.

PROTEÇÃO Contra Aumentos da Conta de Luz. **HR Solar Energia Fotovoltaica**, 2022. Disponível em: https://hrsolar.com.br/site/index.php/lorem-ipsum-dolor-sit-amet-2. Acesso em: 04. set. 2022.

MIRANDA, Stella. **Energia solar no Brasil:** o que diz a legislação e qual a sua importância, 2022. Disponível em: https://canalsolar.com.br/energia-solar-no-brasil-o-que-diz-a-legislacao-e-qual-a-sua-importancia/. Acesso em: 03 set. 2022.

TIPOS de Painel Solar Fotovoltaico. **Portal Solar**, 2022. Disponível em: https://www.portalsolar.com.br/tipos-de-painel-solar-fotovoltaico.html. Acesso em: 04 set. 2022.

XX Encontro de Diplomados



OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À SOCIOEDUCAÇÃO: REFLEXÕES A PARTIR DE DISPOSIÇÕES DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Simone Paula Vesoloski¹ Caroline Isabela Capelesso Ceni²

INTRODUÇÃO

A pesquisa objetiva estudar as técnicas restaurativas e as políticas públicas destinadas à socioeducação. A relevância se dá, uma vez que a adoção das práticas restaurativas para a execução das medidas socioeducativas atende ao artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.069/90), pois permite que todo adolescente goze de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Traz-se ao presente estudo os círculos restaurativos como proposta para promover entre os verdadeiros protagonistas do conflito envolvidos em um fato típico, iniciativas de solidariedade, diálogo e programas de reconciliação. Essa alternativa viabiliza o tratamento do conflito de forma coletiva para lidar com suas consequências e implicações futuras, pois envolve a vítima, o adolescente que cometeu ato infracional e a comunidade na busca de soluções para o conflito, com o objetivo de promover a reparação, a reconciliação e o reforço do sentimento de segurança.

Por isso, o trabalho questiona se "os procedimentos restaurativos, aliados a Doutrina da Proteção Integral, auxiliam na melhor aplicabilidade das políticas públicas destinadas à socioeducação?".

Tem-se, então, como hipótese que os círculos restaurativos – aliados à Doutrina da Proteção Integral – ensejam em uma aplicação das medidas socioeducativos que vão ao encontro de objetivos elencados na Lei do SINASE. Além disso, elas permitem o aprimoramento das políticas públicas destinadas à socioeducação, uma vez que os mecanismos restaurativos implicam responsabilidade e compromissos concretos do ofensor (no caso do adolescente que cometeu ato infracional), fazendo-o compreender as consequências dos seus atos e a considerar o mal causado a suas vítimas.

¹ Mestranda e bolsista PROSUP/CAPES do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Atitus Educação. Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Membro do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen e do grupo de extensão Políticas Públicas de Inclusão Social e Sustentabilidade Econômica e Ambiental. Membro do grupo de pesquisa Trabalho e Capital: Retrocesso Social e Avanços Possíveis. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho com ênfase na Reforma Trabalhista pela Faculdade Verbo Educacional. Membro do Comitê de Jovens Arbitralistas (CJA, gestão 2022/2023). Endereço eletrônico: simonels17@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1355468920025819. Orcid iD: https://orcid.org/0000-0002-2836-512X.

² Advogada. Delegada da CAA da OAB/RS, da Subseção de Erechim/RS. Professora universitária. Mediadora e Conciliadora Extrajudicial. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestra em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus de Santo Ângelo. Bolsista Taxa Capes. Pós-Graduada em Mediação, Conciliação e Arbitragem pela URI Câmpus de Erechim/RS. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário UniDomBosco. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada, Câmpus de Erechim com a realização de um semestre na Università Degli Studi di Camerino, região do Marche, Itália. Bolsista de iniciação científica do Grupo das Ciências Sociais Aplicadas da URI Câmpus de Erechim.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



DESENVOLVIMENTO

A Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente é adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro. A compreensão se dá a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, essa, enquanto criança e adolescente.

Ou seja, do reconhecimento daquelas como sujeito de direito.

Pode-se dizer que, essa situação ocorreu pois

[...] logo, após a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a consolidação da Carta Internacional dos Direitos Humanos (1966), grande parte das reivindicações políticas passou a ressaltar a importância da proteção à infância e à adolescência, especialmente na década de 1980 (LEITE, 2022, p. 88).

Dessa maneira, passou a ser um dever do ordenamento jurídico – bem como da sociedade, de forma geral – velar e zelar pela proteção das crianças e dos adolescentes enquanto sujeito de direito. Conforme a doutrina, "toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral" (VERONESE, 2013, p. 49).

Tal reconhecimento vem desde a Convenção sobre os Direitos da Criança, que

[...] em seu preâmbulo, lembra os princípios básicos, tais como a liberdade, a justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos humanos iguais e inalienáveis, de modo que os povos das Nações Unidas, consoante esse entendimento, decidiram priorizar o progresso social, o que implica elevação do nível de vida dos mesmos (VERONESE, 2013, p. 46).

Assim, o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, "[...] o advento da Lei nº 8.069/90 significa para o direito da criança e do adolescente uma verdadeira revolução, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral" (VERONESE, 2013, p. 49). Isso acontece, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao assegurar a proteção integral, no art. 1º¹ reconheceu o princípio da Convenção sobre Direitos da Criança como fundamentação doutrinária (VERONESE, 2013).

Ou seja, aqui, na presente pesquisa, adota-se como hipótese que a Doutrina da Proteção Integral – que reconhece as crianças e adolescentes enquanto sujeito de direito – também permite o protagonismo das crianças e adolescentes. Ressalta-se, contudo, que tal protagonismo dentro de situações de conflituosidade deve ser respaldado pelas hipóteses legais que, aqui serão discutidas, a partir da aplicação das medidas socioeducativas, conforme disposto na Lei do SINASE.

A Lei ° 12.594/2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e, também, "[...] regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional" (BRASIL, Lei 12.594/2012, art. 1°). Em seu §1° mencionada lei determina o que se entende por SINASE.

Assim, confirma-se que a própria Lei do SINASE reconhece a importância da alteração de tratamento e aplicação das medidas socioeducativas, a fim de que essas se pautem a partir de técnicas e procedimentos restaurativos, mas – reforça-se – aplicados com responsabilidade. Em razão disso, tratar-se-á, na sequência de procedimentos restaurativos como possibilidade de construção do diálogo para uma melhor aplicação das medidas socioeducativas.

A Justiça Restaurativa, por estar fundamentada na cultura de paz e na comunicação não violenta, atende à Doutrina da Proteção Integral e apresenta-se como instrumento ao Estado, Sociedade e Família para a garantia do desenvolvimento pleno dos adolescentes em conflito com a lei.

¹ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, Lei 8.069/90, art. 1º).

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



Assim, por meio de círculos restaurativos, a Justiça Restaurativa encoraja a vítima e seu ofensor (ou no caso o adolescente que cometeu ato infracional) a assumir papéis mais ativos ao tratar o conflito mediante discussão e negociação, reservando-se aos agentes públicos o papel de facilitadores, os quais utilizam a linguagem que os coloca no mesmo nível de poder das partes.

A partir da aplicação da justiça restaurativa tem-se viabilizado o cuidado dos danos sofridos pela vítima e também das necessidades que essa venha a ter e, de maneira paralela, atribua-se ao ofensor a responsabilidade para que corrija os danos causados, ocorrendo o procedimento de forma a envolver todos, vítimas, ofensores e comunidade (ZEHR, 2017).

O círculo restaurativo também pode ser definido como um encontro circular, uma roda dialogal, que permite a participação de qualquer pessoa que esteja envolvida no conflito, direta ou indiretamente, objetivando a resolução de problemas, reparação de danos, restauração de segurança e dignidade (RIBEIRO, 2013).

Traz-se como exemplo, "o círculo de compromisso que é realizado dentro das unidades de internação e semiliberdade, considerasse que ele é uma variação do círculo familiar" (FERRÃO; SANTOS; DIAS, 2016, p. 358). "Outra singularidade do círculo de compromisso é que não há a presença da vítima" (FERRÃO; SANTOS; DIAS, 2016, p. 358).

Reforça-se que o Plano Individual de Atendimento (PIA) está previsto na Lei do SINASE no art. 53 e "será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável" (BRASIL, Lei 12.594/12, art. 53). Elencando a lei, retromencionada, os objetivos desse no art. 55.

"As práticas restaurativas mais encontradas na socioeducação foram a realização de processos circulares dentro das unidades de internação. Os Círculos restaurativos e os Círculos de Compromisso são exemplos dessas práticas" (FERRÃO; SANTOS; DIAS, 2016, p. 358). Essa situação é como uma contação de histórias, e tem-se que ao compartilhar as suas histórias as pessoas sentem-se ouvidas, reconhecidas e pertencentes, condição que pode – inclusive – melhorar a sua autoestima.

Assim, confirma-se que a justiça restaurativa, diante de seus objetivos principais permite a construção do diálogo por todos os envolvidos. Essa situação, quando, aplicada no âmbito das medidas socioeducativas, permite uma maior amplitude e reconhecimento da capacidade e do protagonismo dos envolvidos, como é o caso dos adolescentes que cometeram ato infracional.

CONCLUSÃO

Reforça-se o disposto no artigo 35 da Lei do SINASE, que estabelece os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas. Destaca-se, nesse rumo, o inciso III, pois refere que deve ser dada prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

A pesquisa concluiu que as práticas restaurativas, no que tange a execução das medidas socioeducativas permitem a efetivação de uma gestão de conflitos participativa, democrática e descentralizada, baseada nas relações sociais entre a comunidade e o poder público, sendo que o resultado desta interação mobiliza o capital social e constitui a rede de cooperação, construindo, por conseguinte, uma ação coletiva de redução das desigualdades sociais e de solidificação do sentimento de pertencimento a uma comunidade, atendendo ao disposto na Lei do SINASE e a Doutrina da Proteção Integral.

XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html.

BRANCHER, Leoberto. Justiça restaurativa e o estatuto da criança e do adolescente. In: SCURO NETO, Pedro. Modelo de justiça para o século XXI. **Revista da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região EMARF**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 215-232, Ago. 2003. Disponível em: https://emarf.trf2.jus.br/site/documentos/revistaemarfvol06.pdf.

BRASIL. **Lei 8.069**, **de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF, 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm.

BRASIL. **Pesquisa de Avaliação do SINASE**. Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2020. Centro de Estudos Internacionais sobre Governo, UFRGS.

DOBNIEWSKI, Deborah. Adolescentes en infracción a la ley penal: restaurar desde la interdisciplinar. *In.:* **Justicia para Crecer Revista Especializada en Justicia Juvenil Restaurativa en América Latina y el Caribe**, nº 24, Marzo 2021.

FERRÃO, Iara da Silva; SANTOS, Samara Silva dos; DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicologia e Práticas Restaurativas na Socioeducação: relato de experiência. **Psicologia:** Ciência e Profissão, Abr/Jun. 2016 v. 36 n°2, 354-363.

GIMENEZ, Charlise Colet; SPENGLER, Fabiana. A justiça restaurativa como instrumento de fortalecimento da cultura de paz: uma nova perspectiva para a execução das medidas socioeducativas no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, Abr. 2018.

LEITE, Lucas Romero. O Princípio da Prioridade das Práticas Restaurativas na Execução das Medidas Socioeducativas e Seus Efeitos Sobre a Difusão da Justiça Restaurativa no Direito da Criança e do Adolescente. 2022. 218 f. Dissertação (mestrado) — Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, SC, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/234677/PDPC1588-D.pdf?seguence=-1&isAllowed=v.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Direito Brasileiro. **Rev. TST**, Brasília, v. 79, nº 1, jan/mar 2013. Disponível em:

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Art. 1°. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra; CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry; ZANETTE, Sandra Muriel Zadróski. Justiça restaurativa no Juizado da Infância e Juventude no Brasil: discurso da responsabilidade ou da culpabilização? *In*: VIEIRA, Marcelo de Mello; BARCELOS, Paulo Tadeu Righetti (org.). **Direitos da criança e do adolescente:** refletindo sobre adolescente, ato infracional e medidas socioeducativas. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Das sombras à luz:** o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

WACHTEL, Ted. **Reuniões de Justiça Restaurativa**: volume 1: Real Justice (Justiça Verdadeira). Bethlehem: International Institute for Restorative Practices, 2013. *E-book Kindle*.

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2017.

XX Encontro de Diplomados

Curso de Direito



CUIDADOS QUE OS CONTRATANTES NECESSITAM ANTES DE ASSUMIR OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS¹

Ana Maria Malicheski Zis² Geovana Vanessa Sansigollo³ João Victor Kalinowski Pasuch⁴ Júlia Tortelli⁵ Leandro Marangoni⁶ Nathalie Sthefani Flores⁷

INTRODUÇÃO

Ao compilar as informações obtidas pela ação do estudo teórico da legislação e artigos especializados no tema, juntamente, e especialmente, com as coletas obtidas em conversas vivenciais, tem-se a convicção de que a população de maneira geral é carente de conhecimento que lhe proporcione segurança em ações de aquisição de bens, seja pela elaboração de contratos ou efetivamente formalização da escritura pública e posterior registro. Assim sendo, é necessário que a população tenha aceso a tais informações, pois desta maneira a segurança jurídica se instalará nas relações contratuais, causando um decréscimo nos conflitos envolvendo obrigações contratuais.

Para a realização deste apanhado de informações, a metodologia utilizada foi pesquisas em periódicos e na literatura doutrinária e jurisprudencial, além de participação em aulas expositivas foram de fundamental importância, para assim conseguir repassar em poucas páginas um vasto conteúdo de normas e direito.

DESENVOLVIMENTO

Os contratos estão presentes no cotidiano dos cidadãos, em que a própria sociedade é introduzida em um conceito de contrato ao que remete ao contrato social. Segundo Rousseau (1762) esse é um produto de um acordo de vontades, em que a sociedade natural passa a ser social, segundo os contratualistas esta transição origina uma sociedade voltada ao bem comum. Dessa forma, nota-se que os contratos estão vigentes na trajetória das civilizações e acompanham a sua evolução. No Direito

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Acadêmica do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: 009342@aluno.uricer.edu.br

³ Acadêmica do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: 099439@aluno.uricer.edu.br

⁴ Acadêmico do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: 099441@aluno.uricer.edu.br

⁵ Acadêmica do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: 099607@aluno.uricer.edu.br

⁶ Acadêmico do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: 011211@aluno.uricer.edu.br

⁷ Acadêmica do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail:* 099485@aluno.uricer.edu.br

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



brasileiro, o Código Civil de 2002, não especifica o conceito de contrato, logo são utilizados como parâmetros de definição suas características expostas na doutrina e os princípios que os regem.

Tartuce (2021, p. 554) afirma que "o contrato é um ato jurídico em sentido amplo, em que há o elemento norteador da vontade humana que pretende um objetivo de cunho patrimonial". Para o contrato existir são necessárias declarações de vontade, um objeto lícito, a não contradição ao ordenamento jurídico, além dos Princípios da Boa-fé, da Função Social e da Economia e Bons Costumes, que são o tripé para a formação do acordo.

A vontade das partes deve ser afirmativa em relação ao contrato, o consenso entre os envolvidos precisa ser expresso de forma tácita ou expressa. Ou seja, a declaração da vontade consciente deverá ser anunciada de forma escrita ou verbal, nestes casos a vontade interna e a exteriorizada devem estar em concordância, uma vez que o ato poderá vir a ser anulado.

Após a declaração das vontades, os indivíduos devem se atentar no objeto em que a relação irá envolver. Seguindo o Código Civil, o art. 166 exibe critérios em que caso existam, poderão tornar o negócio nulo, tais critérios impossibilitam que os efeitos do contrato ocorram no mundo jurídico.

Ao adquirir um imóvel, o aceitante terá que observar as características do bem, a fim de evitar complicações futuras. É de conhecimento, que tanto as dívidas do imóvel quanto dos serviços prestados em sua propriedade não são pessoais, logo não são repassadas para o novo proprietário, porém caso este queira quitar a solvência, poderá realizar com o registro em cartório.

As formalidades ou solenidades prescritas na lei são de fundamental importância para a validação dos negócios em que são firmados, facilitando assim, a prova, além de objetivar a segurança jurídica. Outro requisito a ser observado na elaboração do contrato são os limites impostos pelo Estado, segundo o Princípio da Autonomia da Vontade, o dirigismo contratual começou a ganhar notoriedade após Revolução Francesa, em que o Estado passa a intervir na formação dos contratos, alegando o interesse público. Dessa maneira, desenvolveu-se a ideia do bem comum, no qual os agentes deverão se atentar.

O contrato prova a obrigação e não a propriedade, dessa forma, ao realizar um contrato envolvendo a compra e venda ou a doação de um imóvel não é o suficiente para que a transferência da propriedade seja efetiva, apenas formaliza-se o negócio jurídico. Porém, o artigo 108 do Código Civil, defende que caso o valor do imóvel alienado for inferior a trinta salários mínimos, o contrato firmado entre as partes será suficiente para provar a propriedade.

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) foi determinado pela decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no qual para realizar o cálculo do imposto é levado em consideração o valor efetivo da venda do bem, mesmo que este seja maior do que o valor venal, adotado como base de cálculo para o lancamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Por conseguinte, a escritura pública será lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, uma instituição que cobra um valor para a realização da escritura pública e outras providências, sendo o valor definido por cada Estado-membro e variando conforme a região. Então ao se realizar o registro da escritura, são dois tributos cobrados pelo poder público, o ITBI que como mencionado, o valor varia de município para município e o emolumento, imposto cobrado que pode chegar a custar 1% (um) do valor do imóvel e é utilizado para remunerar os serviços públicos, envolvendo a transferência dos bens imóveis. A obrigação do pagamento das taxas é são do oblato (adquirente), porém as partes poderão consentir em acordo que o vendedor custeie tais despesas.

Outro preceito a ser considerado é a documentação necessária para o cumprimento da obrigação contratual e o registro da propriedade, segundo o que está exposto no site do 1° Tabelionato de Notas, Cartório Poncio, localizado em Erechim/RS a pessoa física deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: de identidade oficial, CPF, certidão de comprovação de estado civil (nascimento ou casamento), pacto antenupcial registrado se houver, e informação sobre profissão e endereço dos vendedores e compradores (em caso de compra e venda) ou doadores e donatários (em caso de doação) (CARTÓRIO PONCIO, 2022).

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



Os documentos necessários à comprovação da titularidade do imóvel são os seguintes: Imóveis urbanos: via original da certidão atualizada da matrícula do imóvel e certidões negativas de ônus e de ações expedidas pelo Registro de Imóveis (validade de 30 dias), certidão de tributos municipais incidentes sobre imóveis, declaração de quitação de débitos condominiais. Imóveis rurais: via original da certidão atualizada da matrícula do imóvel e certidões negativas de ônus e de ações expedidas pelo Registro de Imóveis (validade de 30 dias), declaração de ITR dos últimos 5 (cinco) anos ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal, CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA.

Assim sendo, tanto o policitante (vendedor) quanto o oblato deverão seguir as obrigações contratuais, uma vez que após a proposta expressa cria o vínculo. Dessa forma, o contrato será considerado quitado após a obrigação ser adimplida e nos casos de transferências de imóveis o contrato, como visto, não é suficiente para comprovar a propriedade, logo a escritura prova os direitos ao imóvel, porém é com o devido registro que a propriedade será efetivada, gerando segurança jurídica.

CONCLUSÃO

Diversos são os pontos que merecem atenção redobrada quando da aquisição de um bem imóvel. A Certidão da matrícula deve estar atualizada para analisar se há algum registro indesejado, as certidões diversas referente ao proprietário, também são indispensáveis a fim de certificar a inexistência de débitos ou processos que venham a prejudicar o negócio. Muitos detalhes enfim definirão o êxito na conclusão da aquisição.

O Direito, como ferramenta que ampara a justiça pode ter melhor atuação em prol da segurança das operações agindo de forma conjunta a sociedade por meio de orientações, informações e suporte na elaboração de documentos que tragam segurança jurídica às partes. É oportuna a atuação dos órgãos do segmento para promover o conhecimento básico das legislações que, por princípio, foram elaboradas para proteger o cidadão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõem sobre os registros públicos, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Lei n° 7. 433, de 18 de dezembro de 1985. **Dispõem sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l7433.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Lei n° 8. 935, de 18 de novembro de 1994. **Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.** (Lei dos cartórios) Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



CARTÓRIO Poncio: **1° Tabelionato de Notas. Escrituras**. Disponível em: https://www.cartorioponcio.com.br/?pG=X19wYWdpbmFz&idPagina=2#:~:text=a)%2 0Pessoa%20f%C3%ADsica%3A%20documento%20de,em%20caso%20de%20doa%C3%A7%C3%A3o)%3B. Acesso em: 26 maio 2022.

CARVALHO, Mariana. **Transferência de imóvel: como funciona e o que você precisa para realizar de forma correta.** Nova Época. Disponível em: https://www.novaepoca.com.br/blog/transferencia-de-imovel-como-funciona-e-o-quevoce-precisa-para-realizar-de-forma-correta/278 . Acesso em: 20 abr. 2022.

HIRANO, Caroline Yumi Matsushima. **Contrato Social: existe um acordo entre Estado e sociedade.** Politize. Disponível em: https://www.politize.com.br/contratosocial/. Acesso em: 26 maio 2022.

REPORTAGEM: "Custos Além do Imóvel". Jornal do Comércio de Porto Alegre. Disponível em: http://registrodeimoveis1zona.com.br/?p=693. Acesso em: 26 maio 2022.

Rousseau, Jean-Jacques. Do Contrato Social. 1762.

TÁRTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. Rio de Janeiro, Forense; Método, 2021.

UPIS. **Contratos no Direito Civil**: entenda o que são, os tipos e princípios gerais. Disponível em: https://upis.br/blog/contratos-no-direito-civil/.

XX Encontro de Diplomados



A GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES: COMO EFETIVAR OS DIREITOS DAS MULHERES NOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE¹

Eduardo Henryque Tenutti de Santana Auler²
Sara Victória Angoneze Flach³
Suelen Cristina Dambros⁴
Laura Natalícia Dagios⁵
Mateus Gabriel Zucchi⁶

INTRODUÇÃO

Por meio dos diversos veículos de comunicação ou até mesmo no simples diálogo cotidiano, somos informados diariamente de histórias graves de mulheres que são vítimas de diversos ataques ou não têm seus direitos garantidos preservados. A história da mulher vem sendo aprimorada desde os anos 90 e hoje a figura feminina já ocupa um lugar de importante valia na sociedade, mas as violações contra as mesmas tentam tirar este lugar diariamente. Hoje a violação da figura feminina se tornou um problema de saúde pública de primeira ordem. A violência que torna a mulher refém, não é de nenhuma classe social, cultural ou de apenas uma localidade, nossos municípios de pequeno porte hoje também se tornaram palco de violência, opressão e anulação feminina.

Trata-se de um problema de longa existência, que possivelmente surgiu juntamente com a própria criação da unidade familiar, que ainda está retratado no sistema atual, onde a mulher ainda é considerada como posse objetificada de seus cônjuges e acabam tendo direitos básicos, como aposentadoria e leis de proteção são violados.

DESENVOLVIMENTO

Falar sobre a nossa Constituição de 1988 que também estabeleceu alguns dispositivos inéditos, é falar também sobre a soma de avanços históricos em favor da igualdade de gênero e da superação de discriminações odiosas a classe feminina. Ao equiparar direitos e obrigações de homens e mulheres, em todos os níveis, a Constituição prevê que a igualdade de homens e mulheres está contida na norma geral da igualdade perante a lei, bem como em todas as normas constitucionais que vedam discriminação de sexo.

Nas entrelinhas da Constituição Federal em seu art. 5º no inciso primeiro tem-se que "homens e mulheres são iguais em direito e obrigações, nos termos destas constituições". Porém, muitas vezes vemos em nossa sociedade a inefetividade sobre esse artigo. Com a luta para garantir o direito da mulher, no dia 07 de agosto de 2006, foi criada a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, tendo como finalidade proporcionar instrumentos que visam "coibir, prevenir e erradicar" a violência doméstica e familiar contra

¹ O trabalho teve como orientadoras as Professoras Vera Maria Calegari Detoni e Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Acadêmico do Curso de Direito, da Universidade Regional Integrada de Erechim- RS – 099198@aluno.uricer.edu.br.

³ Acadêmica do Curso de Direito, da Universidade Regional Integrada de Erechim- RS – 099078@aluno.uricer.edu.br.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito, da Universidade Regional Integrada de Erechim- RS – 099008@aluno.uricer.edu.br.

⁵ Acadêmica do Curso de Direito, da Universidade Regional Integrada de Erechim- RS – 996334@aluno.uricer.edu.br.

⁶ Acadêmico do Curso de Direito, da Universidade Regional Integrada de Erechim- RS – 100088@aluno.uricer.edu.br.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, a conhecida violência de gênero.

Ademais, a violência contra a mulher acontece independente de sua localidade, os municípios de pequeno porte muitas vezes são alvos desse crime, mas por serem cidades consideradas pequenas, podem não ter um sistema com todos seus abrigos necessário. Fazer uma denúncia de violência doméstica não é fácil para nenhuma mulher, mas pode ser ainda mais constrangedor e doloroso se não houver um espaço para a vítimas contarem o crime que vivenciaram de maneira reservada. No decorrente quadro atual, pequenas são as possibilidades de recursos para o amparo de mulheres nas quais sofrem algum tipo de violência ou tem seus direitos anulados.

Em dever dessa junção entre a rede de suporte não estar instituída através de subsídios municipais, esse sistema decorre em virtude de cada trabalho estipulado no momento do policiamento no qual irá surgir essas execuções, desse modo, a mulher que em situações de violência necessitaria da proteção do estado, através de subvenções de políticas públicas incorporadas nas divergentes categorias da vida social.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Entre as ações, cabe citar: registro de Boletim de Ocorrência, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realização da investigação dos crimes. Em municípios de pequeno porte não se encontram essas unidades, apenas a delegacia de polícia civil, onde faz um atendimento geral de todos os acontecimentos.

Ainda assim, mesmo as cidades de pequeno porte não possuindo estas unidades da DEAM os profissionais vem fazendo tudo que podem para a segurança dessas vítimas. Em contato com uma Delegada de um município de pequeno porte, concluiu-se que os primeiros passos para quando se atende alguma vítima é ouvi-la, em seguida fazer uma ocorrência com seu depoimento dando à ela o formulário FRIDA para preencher, com esse formulário solicitam a medida protetiva ao juiz, que assim é encaminhado ao Fórum em até 48 horas e o juiz tem 24 horas para deferir ou indeferir a medida protetiva, e vale ressaltar que seu descumprimento posteriormente é crime, e após todos esses passos vem a audiência no Fórum para tomar decisões sobre a causa.

Ao entrevistar uma Assistente Social em município de pequeno porte concluiu-se que o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) não tem como função assessorar juridicamente as mulheres. Assim, confirma-se a importância de haver um setor especializado e preparado para recebêlas.

Contudo, apesar de não ser função do CRAS, esse para não deixar as mulheres desamparadas auxiliam no encaminhamento de benefícios, por exemplo. A assistente social ainda referiu que a equipe do CRAS desenvolve um trabalho ativo no que tange a violência contra a mulher, uma espécie de acessória a vítima, onde após receberem a queixa ou denúncia anônima realizam os estudos sociais e visitas de conferência, constatada a violação e quando também encaixado nos trâmites da Lei Maria da Penha, o caso é encaminhado para o Judiciário que fará o laudo e permanecerá prestando auxílio a vítima juntamente com a equipe do CRAS até a solução do caso.

Ainda sobre o Auxílio Previdenciário em contato com funcionária de um Sindicato dos Trabalhadores Rurais de município de pequeno porte identificou-se que as sócias vinculadas ao Sindicato ao completarem 55 anos de contribuição, mediante ao talão de produtor recebem a ajuda do órgão para o encaminhamento da solicitação previdenciária, mas é importante retificar que o Sindicato auxilia apenas suas sócias. Após os relatos vê-se que muitas mulheres têm seu direito violado pela falta de conhecimento, e pela necessidade de um local público que posso atingir e beneficiar a todas, pois atualmente um expressivo número de mulheres ainda se encontram à mercê de seus direitos. Ao comparar as circunstancias acima citadas com a realidade de cidades de médio e grande porte, crimes

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



como agressões, ameaças e estupros demandam cada vez mais a atenção dos órgãos de segurança e da Justiça.

Ainda no que tange a violência contra as mulheres, tanto em cidades de pequeno quanto grande porte, identifica-se a essencialidade das casas abrigo que são locais onde mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica são encaminhadas para que possam residir durante período determinado, enquanto reúnem condições para retornar o curso de suas vidas. São locais muitas vezes sigilosos, onde se presta atendimento não apenas às mulheres, mas também aos seus filhos, em situação de risco iminente. O abrigamento é considerado uma medida radical de proteção da vida da mulher. Mulheres que têm filhos são autorizadas a levá-los para o abrigo. Quando entram na Casa, precisam seguir regras de convivência, acordadas antes da entrada da família, a fim de proteger todos que lá vivem. Em geral, as casas acolhem entre 5 a 10 mulheres além de seus filhos. Mesmo com a Lei Maria da Penha, 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigos (em 2018).

CONCLUSÃO

Consoante aos fatos expostos, vê-se a necessidade de políticas públicas incentivadas por mobilizações sociais ou projetos sociais, que passem a mudar este cenário drástico ao qual nossas mulheres são submetidas dia pós dia. Sugere-se por meio do trabalho exposto acima, o desenvolvimento de uma Entidade da Mulher, nos municípios de pequeno porte, interligadas as Delegacias da Mulher dos Municípios de Grande porte em âmbito regional.

As Entidades servirão e desenvolverão o trabalho semelhante as casas abrigo somado a ação das delegacias da mulher, onde através de uma especialização profissionais saberão preencher as lacunas presentes, com orientadoras previdenciárias e de direito da mulher, atendimento de psicólogas, agendamento com delegada para denúncias e informações, encaminhamentos e buscas para soluções. As Entidades desenvolverão socialmente, campanhas eficazes direcionadas as mulheres, palestras em encontros ou quando se fizer necessário, além de disponibilizar de material de fácil acesso e leitura, tanto material como virtual através dos meios disponíveis de comunicação. É importante salientar que a criação a implantação acontece, perante a partida e do interesse do poder público Municipal, juntamente com apoio dos órgãos especializados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, artigo nº 5.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

BARBOSA, Amanda. Violência contra a Mulher - Legislação Nacional e Internacional. Jus Brasil; Disponível em:https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contramulher-legislacao-nacional-e-internacional-por-amanda-espindola-barbosa.

DELEGACIA da mulher de Porto Alegre é reestruturada para combate à violência doméstica. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/delegacia-da-mulher-de-portoalegre-e-reestruturada-para-combate-a-violencia-domestica/. **Notícias CNJ** / Agência CNJ de Notícias, 7 de janeiro de 2021

XX Encontro de Diplomados



DIREITOS E DEVERES DOS APENADOS: UMA ANÁLISE DO ORDENAMENTO JURÍDICO¹

Eduardo Massaro² Gabriel Boaventura³ Suéli Cviatkovski⁴ Vitória Michelin⁵ William Weber⁶

INTRODUÇÃO

A situação da violência e o aumento da criminalidade são problemas que vem gerando enorme repercussão na sociedade. No caso do município de Erechim/RS a situação não é diferente. A segurança pública a partir da perspectiva dos direitos e deveres dos apenados não despertam interesses na sociedade, além das dificuldades orçamentárias, que acarretam em uma deficiência na infraestrutura do presídio.

Todo esse contexto, ocasiona certos preconceitos, assim como situações precárias e desumanas para os detentos, que acabam saindo do cárcere sem atingir a finalidade da pena que é a ressocialização.

Sendo assim, se faz de extrema importância refletir acerca dos motivos que ocasionam a criminalidade, o modo com que os detentos são tratados, os tipos de pena aplicadas, as maneiras que os apenados podem avançar na condenação, bem como outras formas de resolver conflitos. Por fim, a pesquisa elenca possíveis métodos que podem ser adotados pelo Estado para melhor acolher e integrar os egressos do sistema prisional no mercado de trabalho a partir do momento que eles retornam para a sociedade.

DESENVOLVIMENTO

Há algum tempo atrás se pensava que o criminoso já nascia com a marca da criminalidade, sendo esse seu único destino (GARRIDO, 2022). No entanto, com muitos estudos, verificou-se que os fatores sociais colaboram na trajetória da vida do homem, contribuindo para a inserção ou não no mundo do crime. Quanto mais emergem as crises econômicas, mais se instiga a criminalidade (GARRIDO, 2022).

A miséria, a pobreza, a má vivência, o subemprego, o desemprego, o analfabetismo, dentre outros, são estimuladores que influenciam o poder de decisão do indivíduo que tende para o crime, assim sendo, apontar os motivos do aumento da violência é fundamental para o melhor entendimento e colaboração da sociedade, visto que a criminalidade traz em todos os cidadãos reações diversas (GARRIDO, 2022).

¹ O trabalho teve como orientadoras as Professoras Vera Maria Calegari Detoni e Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Acadêmico do quarto semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim.

³ Acadêmico do quarto semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim.

⁴ Acadêmica do quarto semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim.

⁵ Acadêmica do quarto semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim.

⁶ Acadêmico do quarto semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



Existem princípios considerados morais e éticos, que são construídos ao longo da vida e que são seguidos pela maioria da população. No entanto, não se pode, por exemplo, esperar que uma pessoa faminta e revoltada contra todos em razão de não ter atendidas as suas necessidades básicas (alimentação, moradia, saúde, proteção, ensino, etc.) tenha condições de discernir tais princípios e obedecê-los.

Um dos fatores de aumento da criminalidade, são as consequências dos tempos de crise econômica, momento no qual existe uma dispensa em massa de trabalhadores que pelo fechamento das indústrias, acabam perdendo seus empregos, fato que desestabiliza a economia, colaborando para o aumento da violência. Tal acontecimento favorece ainda mais à prática de atos ilícitos, ou seja, os crimes.

Como dito anteriormente, a falta de empregos ou aqueles que oferecem baixos salários e nenhuma garantia da continuidade do emprego, se tornam fatores de insuficiência para a manutenção da família. Tal condição, acaba por gerar uma instabilidade socioeconômica e pessoal. Tais aspectos dão origem ao subemprego e o subemprego da criminalidade, que acaba sendo o tráfico, roubo, mortes, dentre outros crimes.

Tendo em vista o que foi dito anteriormente, é com clareza que, quer queira ou não, a sociedade de maneira geral contribui com os delitos, ora cruzando os braços, ora fechando os olhos. Assim percebese que a mudança é algo extremamente necessário, para ser possível extirpar os delitos e oferecer condições para que as pessoas vivam com dignidade.

Dessa maneira, é necessário refletir sobre as penas do sistema penal. Essas, são sanções determinadas pelo legislador e adequadas na parte especial do Código Penal. A lei tem como objetivo retribuir, remediar e prevenir o comportamento social ilícito cometido. Dessa forma, a norma sem punição se torna ineficaz, é para tanto que existem as espécies de penas, quais sejam:

- **Reclusão:** Atribuída a detentos com pena superior a oito anos ou que possuam o art. 59 desfavorável, podendo ser o regime inicial fechado, semiaberto ou aberto. Nesta pena, é possível a prisão preventiva. Em caso de regime fechado, este será cumprido em prisão de segurança média ou máxima.
- **Detenção:** Dada a apenados que possuem pena maior que quatro anos e menor que oito, sendo o regime inicial semiaberto ou aberto. Em caso de regime semiaberto, o mesmo será cumprido em colônia agrícola ou industrial.
- **Prisão Simples:** Aplicada a reclusos com pena igual ou inferior a 4 anos, tendo seu início em regime aberto. O regime aberto é cumprido em casa do albergado.
 - E, também, há as penas restritivas de direitos, quais sejam:
- Prestação pecuniária ou prestação pecuniária inominada: Aqui se faz necessário ressarcir o prejuízo causado através de dinheiro ou qualquer outro meio, como joias por exemplo, desde que aceito pela vítima. O pagamento se dá a vítima, aos seus dependentes (caso a vítima morra por causas naturais) ou no caso de não haver vítima específica, para empresas públicas e privadas com fins sociais.
- Perda de Bens e Valor: O réu deve dar a vítima algum bem seu, como computador, carro... a fim de pagar pelo prejuízo causado. Vale ressaltar que esses bens devem ser frutos do trabalho lícito da pessoa, visto que os bens frutos de crimes são confiscados.
- Restrição de final de semana: O apenado deve permanecer aos sábados e domingos (5 horas cada dia) na casa do albergado participando de palestras e cursos.
- Prestação de serviço à comunidade: Aplicado a penas superiores a 6 meses, onde o apenado prestara serviço gratuito em entidades públicas, como escolas e hospitais. Esse serviço é dividido, pela lei, em 1 hora por dia (com a finalidade de não prejudicar os demais afazeres do réu) sendo na prática facultada conforme ficar melhor para o apenado.
- Interdição temporária de direitos: O réu fica proibido de exercer algum direito (conforme o crime) por determinado espaço de tempo. Por exemplo, caso tenha cometido crime culposo no trânsito, fica proibido de dirigir por algum tempo.

Por fim, há as penas de multa, quais sejam:

XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



- Exclusivas, Facultativa e Substitutiva.

No que diz respeito ao sistema penitenciário, esse, nos tempos modernos foge às expectativas da sociedade, pois exibe traços desagradáveis, desumanos e elimina a interação social, fatores que acabam por comprometer o objetivo primordial da prisão: ser um local para deter indivíduos que violam a norma por algum motivo e trazê-los de volta para a sociedade da qual fazem parte de maneira positiva.

No que diz respeito à outra forma de cumprir a pena, é possível citar as Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC'S). Essas objetivam ressocializar detentos do sistema prisional brasileiro por meio de um método mais humanizado. Nesse espaço, os detentos possuem um cronograma para estabelecer tudo que irão fazer durante o dia, os presidiários que lá estão são chamados pelo próprio nome, preparam a própria comida, por exemplo.

Há, também, momentos espirituais e de recreação como pintura. Tal contexto, devolve a confiança no apenado, proporcionando uma reintegração de fato, é realmente o tratamento previsto na Constituição Federal, tornando mais rápido e fácil também o reingresso dessa pessoa privada de liberdade no mercado de trabalho.

No que diz respeito às maneiras de remição, essas podem ser atribuídas de duas maneiras, a presos do regime fechado ou semiaberto. A primeira delas é através do trabalho, onde a cada 3 dias de labuta é como se o mesmo tivesse ficado preso 4 dias, ou seja, ele avança a pena mais rápido, inclusive para a progressão de regime.

Dando continuidade há a remição pelo estudo, onde o apenado progride 1 dia de pena a cada 12 horas estudadas, porém estas devem ser divididas em pelo menos 3 dias. Deve-se ainda observar que caso esse detento obtenha o certificado de conclusão do ensino médio por exemplo, ele avança mais 1/3 do tempo.

Também, vale destacar que a remição por trabalho não é atribuída a apenados do regime aberto visto que o trabalho é requisito obrigatório para ele estar nesse regime, porém o avanço por estudo é permitido. E, se o detento cometer falta grave ou praticar crime doloso poderá ter até 1/3 do tempo remido revogado. Ainda quanto a remição da pena pela leitura, o projeto mais atual é o que estipula que a cada livro lido a pena de privação de liberdade é diminuída em 4 dias.

Também, não se pode deixar de mencionar a justiça restaurativa. Essa, pode ser definida como uma soma de técnicas, princípios, métodos e atividades que objetivam a conscientização sobre meios institucionais, relacionais e sociais que desencadeiam a violência e as brigas, bem como analisa por qual caminho esses danos e conflitos serão resolvidos, porém de forma diferenciada, como o próprio nome já diz, buscando restaurar e não retribuir (punição comum) (BRASIL, Resolução 225/2016, CNJ).

Ou seja, esse método é aplicado através da mediação ou conferências entre a comunidade, vítima, réu e sua família (BRASIL, Resolução 225/2016, CNJ). Nesses círculos, ambas as partes são ouvidas, podendo expor seus sentimentos e anseios para melhor compreender a situação e promover uma sensibilização por parte de quem cometeu o crime, visto que um melhor resultado será obtido a partir da participação de todos os envolvidos na situação (BRASIL, Resolução 225/2016, CNJ).

Diante desses fatos, pode-se confirmar a importância do Estado investir em políticas que objetivem reinserir os egressos do sistema prisional no mercado de trabalho. Pode-se ter como opção a criação de convênios com empresas que reserve determinado número de vagas, a criação de grupos de apoio (de apenados e voluntários) onde essas pessoas possam ouvir outras histórias, participarem de dinâmicas e momentos espirituais para perceberem que não estão sozinhas e sim acolhidas, bem como capacitar a sociedade, seja através de palestras, encontros ou avisos de que essa ressocialização não fará bem apenas para o indivíduo de forma individual, mas sim de maneira coletiva, para toda a comunidade.

XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



CONCLUSÃO

Como mencionado anteriormente, a atual situação é preocupante e caso não ocorram mudanças, a mesma tende a piorar. Dessa forma, percebe-se a extrema importância do referido trabalho, visto que este objetiva levar maior conhecimento para a comunidade em geral, a fim de que – de maneira unida – a sociedade colabore nessa luta para alteração do paradigma do sistema prisional atual, bem como se instrumentalize meios e formas para cobrar o Estado para que medidas sejam tomadas em prol do bem comum.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Rodrigo. **Teoria da Pena** – Aula 05.1 – Tipos de Pena – Penas Permitidas (Direito Penal). Youtube, 22 de outubro de 2018. Disponível em: https://youtu.be/zlKHvs6iGw8. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL, AVSI. APAC – **Reportagem Fantástico** 06-12-2015. Youtube, 13 de julho de 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rsNkfLal3IA&t=827s. Acesso em: 3 dez. 2021.

BRASIL. Resolução 225/2016. Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289.

Casa do Saber. **O que é justiça restaurativa** | Carla Boin. Youtube, 06 de junho de 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sVd6ejeSgzw. Acesso em: 15 dez. 2021.

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. **Fatores Sociais de Criminalidade**. Disponível em: http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/FATORES_SOCIAIS_DE_CRIMINALIDADE _.pdf. Acesso em: 04 set. 2022.

Introdução à Criminologia. O que é a Justiça Restaurativa?. Youtube, 17 de março de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=brqtOb9yjrE&t=704s. Acesso em: 01 ago. 2022.

XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



DIREITOS DA PERSONALIDADE E DOAÇÃO DE SANGUE¹

Elane Dal Prá Dal Moro²
Kailane Golynski²
Angeline Richetti²
Lucas Pagnussat³
Janaína Gregório²
Gabriela Copetti²
Gabriel Bay³
Júlia Correia, Kimberly Schiavo²
Thamiris Brandão²

DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho se desenvolveu no âmbito do projeto integrador com o tema Direitos da Personalidade e doação de sangue. Coube-nos a tarefa, nesse projeto, de reproduzir a fenomenologia do trabalho na perspectiva da dignidade humana registrando o percurso histórico e sua relação com o desenvolvimento no sentido da vida. Para tanto foram abordados, objetivos, metodologias e textos de conotação crítica de doadores rotineiros, pesquisas científicas no hemocentro, doação de sangue dos integrantes do grupo, uma prévia a apresentação do projeto em sala de aula, palestra e treinamento com um responsável técnico do banco de sangue. Este projeto tem como propósito a propagação de informações sobre a doação de sangue, visando a conscientização da população de Erechim acerca deste ato tão nobre e importante. O objetivo é conhecer as leis relacionadas, o Banco de Sangue do Alto Uruguai e como é realizado o procedimento. A divulgação a respeito da importância da doação através de palestras em empresas, visando a transmissão do conhecimento de seus direitos, com folder explicativo distribuído nas palestras, postos de saúde e publicação do mesmo em redes sociais. A metodologia utilizada para realização deste projeto ocorreu por meio de pesquisas sobre as informações do Hemocentro de Erechim, quais tipagens sanguínea existem, porcentagem de doadores de sangue, faixa etária, entre outros. Como iniciativa, nos propomos a realizar a doação de sangue, e organizamos uma palestra, disponibilizando informações relevantes sobre a importância da doação de sangue e seus critérios para conscientização. Para complementar nossa pesquisa, também conversamos com doadores que realizam este gesto solidário de forma frequente relatando suas experiências e motivações, com o intuito de entendermos a importância que a doacão tem na vida das pessoas. Conclui-se que a partir desses aspectos, consideramos relevante pensarmos sobre a doação de sangue como ato de solidariedade nesse contexto. O projeto é desenvolvido com o intuito de conscientização e sensibilização da população no que tange a importância desse procedimento é o fator chave para a garantia de aumento significativo no número de doadores. É indispensável que todos os mitos em relação a doação sejam esclarecidos e que a população se sinta segura para que a abrangência de doadores seja mais efetiva.

Palavras-chave: Doação, sangue, doadores, hemocentro.

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Vera Maria Calegari Detoni.

² Acadêmica do 2º semestre do Curso de Direito, da URI – *Câmpus* de Erechim.

³ Acadêmico do 2º semestre do Curso de Direito, da URI – *Câmpus* de Erechim.

XX Encontro de Diplomados



DIFICULDADES NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO NO MEIO RURAL A PARTIR DAS NOVAS TECNOLOGIAS DOS DIAS DE HOJE¹

Fabiana Luiza Portigliotti² Geovana Vanessa Sansigollo³ Gustavo Mettler⁴ João Victor Kalinowski Pasuch ⁵

INTRODUÇÃO

O presente projeto foi desenvolvido com o intuito de analisar as principais dificuldades na efetivação do direito à informação das propriedades agrícolas da região do norte do Rio Grande do Sul, sobretudo na microrregião de Erechim. No decorrer do texto é apresentada uma sequência de elementos provenientes da falta do acesso à internet no campo, o que culmina na desinformação do produtor rural, que se tornou uma realidade evidente e que assola grande parte do interior gaúcho, em que além da sua localidade, outros fatores contribuem para que os índices de desinformação cresçam entre os moradores da zona rural. Para concretizar o estudo, o grupo utilizou dados numéricos sobre a situação do estadomembro gaúcho e exemplos de propriedades vizinhas a cidade de Erechim, para demonstrar o quão real e próxima é a situação da falta de disponibilidade de fontes de informações, também foi exposto soluções encontradas pelos setores públicos para amenizar a problemática e a contribuição para a população rural conseguir o alcance a um direito defendido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

DESENVOLVIMENTO

A sociedade ao decorrer da história foi modificando e sendo modificada, pode- se afirmar que uma das principais obras foi a constituição dos Direitos. Passando por fases, a mais recente foi a dos Direitos Tecnológicos, que na sua abrangência exibe-se o direito à Informação. O acesso à informação pública, é um direito que traz aos cidadãos o conhecimento, o que consequentemente, qualifica a população a participar mais ativamente das políticas públicas sociais e promovendo uma maior proteção aos direitos humanos.

O livre acesso à informação pública é fundamental para o funcionamento das democracias. A falta de informação dificulta a avaliação das políticas públicas, o desenvolvimento social e a participação qualificada da população. É indispensável que os cidadãos conheçam o modo de funcionamento dos órgãos estatais e as ações dos governos para poderem exigir que seus direitos sejam cumpridos.

O autor Sidney Guerra destaca em seu livro, Curso dos Direitos Humanos, que sem os direitos é uma indicação no qual a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive (GUERRA, 2020, p. 55). Dessa forma, os Direitos Humanos são essenciais para a

¹ O trabalho teve como orientadoras as Professoras Vera Maria Calegari Detoni e Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Acadêmica do 3° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: portigliottifabiana@gmail.com

³ Acadêmica do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: geovanasansigollo@yahoo.com.br

⁴ Acadêmico do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: gustavomettler46@gmail.com

⁵ Acadêmico do 4° semestre do Curso de Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI Erechim. *E-mail*: joaopasuch@gmail.com

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



sobrevivência e o convívio em sociedade, destaca-se o Artigo 19 da Declaração do Direitos Humanos "Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão" é conclusivo que se o cidadão tem o direito de procurar, receber e difundir informações e ideias, porém indaga-se a dúvida referente ao acesso à essa informação, sobretudo no meio rural.

A sociedade vive um intenso desenvolvimento tecnológico e científico, que visa alcançar resultados práticos na vida das pessoas ao redor do mundo. Com o avanço da tecnologia a população depara-se com inúmeras possibilidades de obter o conhecimento, pensando nisso, a ARTIGO 19, uma organização internacional não governamental, elaborou uma cartilha para facilitar a utilização dos dispositivos previstos na Lei de Acesso à Informação 12.527/11, que entrou em vigor no Brasil em 2012. Com a lei, o poder público passa a ter o dever de divulgar informações de forma simples e compreensível e também de disponibilizar plataformas online para que o cidadão possa acessar as informações referentes ao governo. Entretanto, por mais que as informações governamentais sejam responsabilidade dos órgãos públicos, muitas vezes seu acesso é deficitário, por diversos motivos, sejam eles, falta de acesso à internet, sem condições financeiras para adquirir um aparelho transmissor ou a falta de habilidade para a utilização dos equipamentos.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Centro Regional e Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), em 2020 apenas 53% da população rural brasileira possuía acesso à internet, uma realidade que também é presente na região do Alto Uruguai Gaúcho. Observa-se que na região, contida por 31 municípios é composta por uma organização financeira e urbanística voltada para a agricultura. Dirceu Gassen, doutor e professor, defendia que "Passou a fase da agricultura de produtos para a fase da agricultura de conhecimento." (GASSEN, 1953-2018) assim, é evidente que o uso das novas tecnologias vem a contribuir para auxiliar na produção agrícola.

A realidade enfrentada por Alan Somavilla, de Estrela Velha, RS recebeu repercussão nacional, uma vez que o com a ausência de internet na propriedade, foi preciso construir uma barraca de madeira e lona no meio da lavoura para que o estudante conseguisse acompanhar as aulas virtuais (ALUNO DO RS, G1, 2022).

Outro motivo para o não beneficiamento das novas tecnologias pelas pessoas do campo é a falta de habilidade para o manuseio dos aparelhos, o censo do IBGE, 2019, afirma que 25, 7% dos moradores não sabiam usar a internet (CANAL RURAL), as causas para tal justificativa são variadas, na região do município de Erechim, RS pode-se destacar a idade avançada dos moradores rurais ou a carência de uma pessoa que o ensine.

O governo vem observando a importância da implantação das novas tecnologias e realizando algumas medidas públicas referentes à implantação da internet no meio rural. Na localidade de Erechim, RS o prefeito da época (2018), Luiz Francisco Schmidt, foi contemplado com o "Título de Prefeito Inovador no 2º Congresso Gaúcho de Cidades Digitais" com o projeto "Inclusão Digital no Meio Rural", com o auxílio do custeamento dos equipamentos e das despesas das instalações que foi realizado pelo próprio município, uma média de 300 reais por família.

Outro projeto desenvolvido foi o curso de extensão da Uergs, "Inclusão Digital na Agricultura Familiar", realizado em parceria com o Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai (SutrafAU). O curso tinha por objetivo a capacitação dos produtores familiares na utilização das tecnologias de informação, para o uso da comunicação e do desenvolvimento das atividades da agricultura familiar.

Dessa forma, é nítido que os esforços governamentais são de extrema importância para o desenvolvimento da população rural em âmbito local, mas de todo modo, é notório a análise crítica exposta no livro "Estratégias de Superação da Pobreza no Brasil e Impactos no Meio Rural, de Janine Mello,

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



[...] apesar dos esforços governamentais de atuação [...], a formulação e implementação das mais variadas estratégias de desenvolvimento do meio rural prescindiram da abordagem territorial no planejamento e execução de uma infinidade de políticas públicas. Isto significa ignorar o papel relevante que as características que configuram os territórios desempenham sobre as possibilidades de sucesso ou fracasso de ações de desenvolvimento social e econômico no meio rural. (MELLO, 2018, p. 56)

Dessa maneira, devido a fatores territoriais ou de governança muitas localidades da região de Erechim, RS não possuem a devida elaboração ou incentivo de projetos, assim, os pequenos e médios agricultores encontram a solução com a adaptação ou com investimentos próprios.

De modo geral, a efetivação do uso das novas tecnologias no meio rural, sobretudo na região de Erechim, são compostas de problemáticas de solução pública, uma vez que muitos agricultores não possuem o devido acesso a antenas principais em suas propriedades, além do mais, o uso de satélites ainda é uma novidade pouco conhecida e proporcionada para as pequenas propriedades, além do que, para a sua execução são necessários dois equipamentos: um que converta o sinal e outro que propaga-o pela residência, além de uma antena parabólica. Embora útil, a internet via satélite é considerada cara, uma vez que o plano pode variar de 300 até 500 reais mensais, algo inválido para o pequeno produtor.

Conclui-se, portanto, que o poder público municipal deveria analisar o seu território e empenhar-se a implementar um projeto viável para a efetivação da internet no meio rural, uma vez que a falta do incentivo à utilização dos meios digitais afeta a comunicação e o acesso a informações do produtor, prejudicando o andamento da propriedade e do avanço do desenvolvimento tecnológico e científico do município e da região.

CONCLUSÃO

Ao fim do projeto, pode-se concluir que o estudo realizado proporcionou o entendimento acerca do direito à informação, defendido em legislação nacional e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sobretudo a sua efetivação em localidades rurais da região da cidade de Erechim, RS visando o acesso a partir das tecnologias atuais. Além do mais, a analise regional permitiu ao grupo uma reflexão a respeito da realidade enfrentada por muitas propriedades e que, infelizmente, estão sujeitas a restrição da participação social em debates referentes ao funcionamento dos órgãos estatais e do conhecimento dos próprios direitos ou legislações vigentes. Desse modo, dada à importância do assunto, observa-se que políticas públicas ou projetos dos próprios municípios estão sendo desenvolvidos, uma vez que a necessidade do acesso à tecnologia é a vertente para a informação e comunicação da população. Nesse sentido, a informação demanda do acesso as novas tecnologias, que por sua vez são movidas pela rede virtual, o que contribui para a participação e o conhecimento dos moradores do campo.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALUNO do RS que assistia aulas em barraca no meio de lavoura permaneceu na escola após incentivo: 'pais e estrutura são apoio', diz direção. **G1**, por João Pedro Lamas. Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/06/16/aluno-do-rs-que-assistia-aulas-em-barraca-no-meio-de-lavoura-permaneceu-na-escola-apos-incentivo-pais-e-estrutura-sao-apoio-diz-direcao.ghtml.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022





ASSEMBLEIA Geral da ONU. **"Declaração Universal dos Direitos Humanos".** Nações Unidas, 1948, Paris, art. 19. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao- universal-dos-direitos-humanos. Acesso em 22 de abr. 2021.

BRASIL. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Dispõe sobre o Acesso à informação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 abr. 2021.

BECK, Matheus. BONUGLI, Fabiana. **Pai constrói barraca de madeira e lona para filho acompanhar aulas virtuais no RS**. G1. Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio- grande-do-sul/noticia/2020/08/24/pai-constroi-barraca-de-madeira-e-lona-para-filho- acompanhar-aulas-virtuais-em-estrela-velha.ghtml. Acesso em: 15 abr. 2021.

Canal Rural. **IBGE: 21% da população rural não tem acesso à internet**. Disponível em https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/ruralnoticias/ibge-21dapopulacao- rural-nao-tem-acesso-a-internet/. Acesso em: 15 abr. 2021.

CARLI, Sheila de. A contribuição do agronegócio no Rio Grande do Sul no período de 2000 a 2010. Trabalho Final de Curso. Ciências Econômicas. Faculdade Horizontina (FAHOR). Horizontina, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo Saraiva, 2003.

Educa IBGE. Matérias especiais. **Uso de internet, televisão e celular no Brasil**. Disponível em https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-usodeinternet- televisao-e-celular-no-brasil.html>. Acesso em: 20 maio 2021.

GUERRA, Sidney. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2020.

MELLO, Janine. **Estratégias de superação da pobreza no Brasil e impactos no meio rural.** Rio de Janeiro. IPEA, 2018. *E- book.*

Prefeitura Municipal Erechim. **Internet no meio rural garante o Título Prefeito Inovador 2018**. Disponível em https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/12919/2711-2018/internet- no-meio-ruralgarante-o-titulo-prefeito-inovador-2018. Acesso em: 20 maio 2021.

Redação Guarulhos Hoje. **Internet no campo pode elevar produção agropecuária em até R\$ 100 bi**. Disponível em: https://www.guarulhoshoje.com.br/2021/05/21/internet-no- campo-podeelevarproducao-agropecuaria-em-ate-r-100-bi/. Acesso em: 20 maio 2021.

RIBEIRO, Manuella Maia. **Lei de acesso à informação pública**. Um guia prático para políticos, autoridades e funcionários da Administração Pública. Artigo 19. Disponível em: https://artigo19.org/wpcontent/uploads/2013/04/LEI_DE_ACESSO_%C3%80_INFORMA%C3%87%C3%83O_P%C3%9ABLI CA.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

UERGS. **Erechim oferece curso de inclusão digital para agricultores**. Disponível em: https://uergs.edu.br/erechim-oferece-curso-de-inclusao-digital-para-agricultores. Acesso em: 20 de maio 2021.

XX Encontro de Diplomados



CÁRCERE: TEORIA E REALIDADE1

Rodrigo Agostini²
Alexandre Giacomel³
Alisson Demari⁴
Ana Sabadin ⁵
Camile Dallagnol⁶
Caroline Balen⁷
Cauã Calonego⁸
Giancarlo Nadal⁹
Eduardo Tacca¹⁰
Gabriéle Presotto¹¹
Valéria Kubiak¹²

INTRODUÇÃO

O crescimento vertiginoso da população prisional e do déficit de vagas, a despeito dos esforços dos governos dos estados e da federação para a geração de novas delas, é por seu turno um elemento revelador de que a construção de novas unidades não pode mais ser o componente fundamental das políticas penitenciárias, senão que apenas mais um componente, dentro de um mosaico bem mais amplo (NOVO, 2020). É bem verdade que entre a superlotação de estabelecimentos penitenciários e a qualidade desses serviços subsiste uma relação de mútua implicação. Mas ainda assim, restam ainda outros fatores que devem ser trabalhados junto à gestão dos sistemas penitenciários estaduais, como estratégias para torná-los melhores (NOVO, 2020).

As superlotações, os envolvimentos de presos em organizações criminosas e a falha de pessoal, são os principais problemas enfrentados pelas penitenciárias brasileiras (NOVO, 2020). Outro fator que estamos acostumados a ver nos noticiários é a questão das rebeliões em presídios, sempre com resultados lastimáveis de sentenciados que são mortos por seus próprios companheiros, funcionários e familiares de detentos transformados em reféns, resgates e fugas audaciosas e espetaculares realizadas por criminosos, e por fim, a incapacidade das autoridades em face de organizações de criminosos, cada vez mais presente nos Estados brasileiros (NOVO, 2020).

DESENVOLVIMENTO

"A pesquisa objetiva analisar o sistema penal de maneira crítica, a fim de meditar sobre a distância entre discurso social e a real função exercida pelo sistema penal em nossa sociedade

¹ A pesquisa teve como orientadores os Professores Vera Maria Calegari Detoni,

² Acadêmico da URI, *Câmpus* de Erechim.

³ Acadêmico da URI, *Câmpus* de Erechim.

⁴ Acadêmico da URI, *Câmpus* de Erechim.

⁵ Acadêmica da URI, *Câmpus* de Erechim.

⁶ Acadêmica da URI, *Câmpus* de Erechim.

⁷ Acadêmica da URI, *Câmpus* de Erechim.

⁸ Acadêmico da URI, *Câmpus* de Erechim.

⁹ Acadêmico da URI, *Câmpus* de Erechim.

¹⁰ Acadêmico da URI, *Câmpus* de Erechim.

¹¹ Acadêmica da URI, *Câmpus* de Erechim.

¹² Acadêmica da URI, *Câmpus* de Erechim.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



capitalista, apontando-o como fonte geradora da reprodução da realidade social existente, ou seja, como um dos mantenedores do status quo" (MADRID; PRADO, 2014, p. 107).

Para tanto visitou-se o presídio na cidade de Erechim/RS, a fim de buscar uma aproximação maior com o tema, fazendo-se questionamentos e conhecendo a estrutura com o responsável do sistema penitenciário, desta forma repassar, com maior clareza, os conhecimentos adquiridos e os momentos vivenciados pelos integrantes do grupo.

Refletiu-se as devidas questões como a historicidade, o desenvolvimento do Código Penal, a sociedade, ações, a teoria, a prática, as justiças e injustiças do assunto que vai ser abordado ao longo do projeto e assim oferecer um saber mais complexo a respeito do tema abordado e, associado a isso, a compreensão da realidade carcerária vivida pelos brasileiros.

Com o intuito de conscientizar a sociedade, mais especificamente na cidade de Erechim, o grupo por meio deste projeto integrador, em um primeiro momento ofereceu aos estudantes, e qualquer outra pessoa que tiver interesse sobre o assunto abordado, uma rede social no aplicativo *Instagram*. Nessa é possível acompanhar o projeto e obter informações, curiosidades e interagir, através de enquetes, sendo rápido e prático, sem precisarmos ir à sala de aula onde os professores estão dando aula e os atrapalhar.

Com isso será mostrado realmente como é o Cárcere, na teoria e na prática, diante das pesquisas bibliográficas desempenhadas por todos integrantes e as pesquisas de campo, como por exemplo a visita que será realizada no presídio, dessa maneira o projeto consegue se relacionar diretamente com o público, possibilitando o entendimento e consequentemente alertando e mostrando os problemas e divergências.

CONCLUSÃO

"O presídio é um sistema fechado onde o encarcerado é obrigado a conviver, permanentemente, com outros indivíduos, alguns de índole igual, melhor ou pior. Nem sempre há cordialidade e animosidade é algo comum, gerando um eterno clima de medo e preocupação constantes, pois o preso nunca sabe se "o seu dia vai chegar" (SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO).

"Grande parte desta angústia vivida pelo presidiário advém da falta de ocupação, de uma atividade que ocupe seu tempo, distraia sua atenção e que o motive a esperar um amanhã melhor. A ideia de todo presidiário é que sua vida acabou dentro das paredes da cadeia e que não lhe resta mais nada. Amparo psicológico é fundamental, pois nenhum ser humano vive sem motivação. Presídio sem ocupação se torna uma escola "às avessas": uma formadora de criminosos mais perigosos" (SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO).

"A grande maioria dos indivíduos presos não tiveram melhores oportunidades ao longo de suas vidas, principalmente a chance de estudar para garantir um futuro melhor. Nesse sentido, o tempo que despenderá atrás das grades pode e deve ser utilizado para lhe garantir estas oportunidades que nunca teve, por meio de estudo e, paralelamente, de trabalho profissionalizante" (SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO). Sendo assim, este trabalho tem como finalidade transmitir ao leitor uma visão mais "complexa" e "especial" ao presidiário.

REFERÊNCIAS

CONQUISTA HISTÓRICA. Prefeitura Municipal de Erechim. Disponível em:

https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/16819/20-07-2022/conquista-historica-para-erechim-e-o-sistema-prisional-do-

pais#:~:text=Outra%20justificativa%20%C3%A9%20que%20a,presos%20al%C3%A9m%20da%20sua%20capacidade.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



MADRID, Fernanda de Matos Lima; PRADO, Florestan Rodrigo do. A Função Ativa Do Cárcere No Sistema Penal Brasileiro. **Rev. SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 41, p. 107-122, dez. 2014. Disponível em: https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/art_funcao_ativa_carcere.pdf.

NOVO, BENIGNO NÚÑEZ. O Sistema Prisional Brasileiro: uma triste realidade. **Empório do Direito**, 19/12/2020. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/o-sistema-prisional-brasileiro-uma-triste-realidade.

PRESÍDIO DE ERECHIM. Atmosfera Online. Disponível em:

https://www.atmosferaonline.com.br/presidio-de-erechim-novo-modelo-de-casa-prisional-e-debatido-em-audiencia-publica/.

SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. Disponível em:

https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/brasil/sistema-carcerario-brasileiro.htm.

XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



DIREITO DOS PRESOS NA EFETIVAÇÃO DO OBJETIVO DE SUA REINSERÇÃO SOCIAL¹

Talita Duwe
Ana Márcia Bordin,
Augusto Balvedi Zakrzevski
Dam Carlos Toigo
Danielle Dalbosco Blankl
Giulia Nunes Martinazzo
Leila Hausen
Lucas Eduardo Demarco Todeschini
Maria Clara Della Latta Araldi
Maria Clara Ferreira Da Silva
Pedro Antônio Santin Hermes
Renan Balen
Valentina Farina Arpini

A prisão é um método utilizado pelo Estado para afastar da sociedade aqueles que infringem a lei, além de ter o dever de punir, tem a finalidade de reabilitar e ressocializar os apenados. Dessa forma, o Estado deve adotar medidas educativas com condições humanizadas enquanto estiverem encarcerados. Porém, a reinserção do indivíduo não é somente tarefa do poder público, a lei da execução penal destaca como objetivo da pena, a reintegração social, sendo indissociável o castigo e o retorno a sociedade, caso contrário torna-se ilegal. A Lei de Execuções Penais (LEP) estabelece que a pena não poderá privar o condenado dos demais direitos não atingidos pela sentença, de maneira que a estrutura prisional deverá proporcionar o cumprimento da pena adequado à dignidade humana. Consequentemente, o projeto visa conscientizar o coletivo sobre a necessidade de respeitar os valores humanos, correlacionando a importância do direito dos apenados na efetivação do objetivo de sua reinserção social. Diante disso, promoveu-se uma fala com os profissionais do presídio para os acadêmicos do curso de Direito e alunos da Escola Básica da URI. As Técnicas Superiores Penitenciárias (TSP's) ressaltaram que devemos lembrar que o preso retorna a sociedade, portanto deve-se investir em sua reinserção e na humanização do preso. As TSP's expuseram a realidade da estrutura do presídio, esclarecendo questionamentos das turmas convidadas. Conclui-se, assim, que para se alcançar o objetivo de uma efetiva reinserção social do apenado, é preciso garantir que os direitos previstos na LEP seiam assegurados.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Guilherme Rodrigues et al. **O papel da comunidade no processo de ressocialização do condenado no âmbito da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC)**. *In*: jus.com.br, 2016. Disponível em: https://jus.com.br/amp/artigos/48949/1

BAREATO, M. **Direitos Humanos do preso**. 2008. 22 p. Tese (Doutorado em Direito Público) - DINTER, Centro Universitário de Goiás/GO e Estácio de Sá/RJ.

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Vera Maria Calegari Detoni.

.

III Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo X Mostra Científica e I Mostra de Extensão XX Encontro de Diplomados

12 a 16 de Setembro 2022

Curso de Direito



BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: EDIPRO, 1. ed.,2013.

BRAGA, I. N. **As violações aos direitos e garantias dos presos no cárcere**, São Paulo, 12 p. 11 maio 2021. Disponível em: As violações aos direitos e garantias dos presos ao cárcere - Jornal Tribuna.

BRASIL, **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL.

GUEUX, Vitor Hugo Claude. **O último dia de um condenado**. São Paulo. Estação Liberdade, 1 ed., 2002.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal:** teoria crítica. Rio de Janeiro: Saraiva. 4 ed., 2018.

VIDA NO CÁRCERE 20 10 16. Produção de TV Gazeta AC. Acre, 2016. Disponível em: Vida no cárcere 20 10 16 – YouTube.

